



arpen  **SP**
Registro Civil do Brasil

**BOLETIM
CLASSIFICADOR**

**Atos Administrativos e Decisões do Conselho Superior
da Magistratura**

Arquivo eletrônico com publicações de
Setembro/2025

01/09/2025 a 26/09/2025

arpen  **SP**
Registro Civil do Brasil

Classificador ARPEN-SP - Setembro/2025

Atos Administrativos e Decisões do Conselho Superior da Magistratura

Índice Geral por assunto

ASSUNTO/PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
MOGI GUAÇU	SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE	01/09/2025	0
Nº 2025/105.387 / Nº 2025/105.398	SEMA 1.1.2 - RESULTADO DA SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 02/09/2025	03/09/2025	0
Nº 2004/1.582 / Nº 2019/44.352 / Nº 2017/1.473 / Nº 2025/84.429 / Nº 2020/49.358 / 2025/47.833	?SEMA 1.1.2 - PAUTA PARA A 97ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA	04/09/2025	0
ITAPEVI	SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE	05/09/2025	0
Nº 2004/1.582 / Nº 2019/44.352 / Nº 2017/1.473 / Nº 2025/84.429 / Nº 2020/49.358 / 2025/47.833	?SEMA 1.1.2 - RESULTADO DA 97ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 05/09/2025	08/09/2025	0
PIRACICABA	SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE	09/09/2025	0
CAJURU / PEREIRA BARRETO / PINDAMONHANGABA	SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE	10/09/2025	0
Nº 2019/142.831 / Nº 2021/115.874 / Nº 1981/02 / Nº 2024/62.905 / Nº 2024/8.490 / 2025/84.718	?SEMA 1.1.2 - PAUTA PARA A 99ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA	10/09/2025	0
RIO CLARO	SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE	11/09/2025	0
Emenda Constitucional nº 136	COMUNICADO Nº 08/2025	12/09/2025	0
Nº 2019/142.831 / Nº 2021/115.874 / Nº 1981/02 / Nº 2024/62.905 / Nº 2024/8.490 / 2025/84.718	?SEMA 1.1.2 - RESULTADO 99ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 11/09/2025	12/09/2025	0
CAMPINAS / PIRACICABA	SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE	15/09/2025	0
ITATIBA / PIEDADE / SALTO	SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE	17/09/2025	0
Nº 2024/64.398 / Nº 2019/162.732 / Nº 2018/193.427	SEMA 1.1.2 - PAUTA PARA A 100ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA	17/09/2025	0

ASSUNTO/PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
ITATIBA / SALTO	SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE	18/09/2025	0
Nº 2024/64.398 / Nº 2019/162.732 / Nº 2018/193.427	?SEMA 1.1.2 - RESULTADO DA 100ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 17/09/2025	18/09/2025	0
Dispõe sobre alteração do Provimento CSM nº 2.765/2024	?PROVIMENTO CSM Nº 2.804/2025	18/09/2025	0
BRAGANÇA PAULISTA / SALTO DE PIRAPORA	SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE	19/09/2025	0
ITATIBA / AGUDOS / ARAÇATUBA / BAURU / BOTUCATU / CABREÚVA / CAJAMAR / COTIA / FLÓRIDA PAULISTA / F.R TATUAPÉ / GARÇA / INDAIATUBA / LENCÓIS PAULISTA / MARTINÓPOLIS / PEDERNEIRAS / SANTA CRUZ DO RIO PARDO / SANTO ANDRÉ / SÃO MIGUEL ARCANJO / VILA MIMOSA / VARGEM GRANDE PAULISTA	SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE	23/09/2025	0
Apelação Cível - São Miguel Arcanjo	INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1001340-25.2024.8.26.0582	24/09/2025	0
Apelação Cível - General Salgado	INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1000889-67.2024.8.26.0204	24/09/2025	0
Embargos de Declaração Cível - São Paulo	INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 2381039-72.2024.8.26.0000/50001	24/09/2025	0
Apelação Cível - São Caetano do Sul	INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1008689-04.2022.8.26.0565	24/09/2025	0
Apelação Cível - São Paulo	INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1025889-56.2025.8.26.0100	24/09/2025	0
Apelação Cível - São José dos Campos	INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1024045-32.2024.8.26.0577	24/09/2025	0
Apelação Cível - Serra Negra	INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1000710-27.2024.8.26.0595	24/09/2025	0
Apelação Cível - São Paulo	INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1045547-66.2025.8.26.0100	24/09/2025	0
Nº 2009/131.010 / Nº 2008/17.800	SEMA 1.1.2 - PAUTA PARA A 102ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA	24/09/2025	0
BOTUCATU / LARANJAL PAULISTA / POMPÉIA / REGENTE FEIJÓ	SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE	24/09/2025	0
CAIEIRAS / MOGI GUAÇU	SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE	25/09/2025	0

ASSUNTO/PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Nº 2009/131.010 / Nº 2008/17.800	?SEMA 1.1.2 - RESULTADO DA 102ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 24/09/2025	25/09/2025	0
Embargos de Declaração Cível - São Paulo	INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1007743-64.2025.8.26.0100/50000	25/09/2025	0
Apelação Cível - São Paulo	INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1073459-38.2025.8.26.0100	25/09/2025	0
Embargos de Declaração Cível - Guarulhos	INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1043106-65.2024.8.26.0224/50000	25/09/2025	0
Apelação Cível - São Paulo	INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1063335-93.2025.8.26.0100	25/09/2025	0
Apelação Cível - São Paulo	INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1029036-90.2025.8.26.0100	25/09/2025	0
Apelação Cível - Piracicaba	INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1017447-52.2024.8.26.0451	25/09/2025	0
Embargos de Declaração Cível - São Paulo	INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1126644-25.2024.8.26.0100/50000	25/09/2025	0
Apelação Cível - São Paulo	INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1159227-63.2024.8.26.0100	25/09/2025	0
PARANAPANEMA	SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE	26/09/2025	0
Palácio da Justiça - Praça da Sé, s/nº, 5º andar, sala 542	SEMA 1.1.2 - PAUTA PARA A SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 07/10/2025	26/09/2025	0
Apelação Cível - Santana de Parnaíba	INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1006438-53.2024.8.26.0529	26/09/2025	0
Apelação Cível - Guarulhos	INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1042311-59.2024.8.26.0224	26/09/2025	0
Embargos de Declaração Cível - Guarulhos	INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1043098-88.2024.8.26.0224/50000	26/09/2025	0
Embargos de Declaração Cível - Várzea Paulista	INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1001898-40.2022.8.26.0655/50000	26/09/2025	0
Apelação Cível - São Paulo	INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1041768-06.2025.8.26.0100	26/09/2025	0
Apelação Cível - Ribeirão Preto	INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1043985-02.2024.8.26.0506	26/09/2025	0
Apelação Cível - Várzea Paulista	INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1004096-16.2023.8.26.0655	26/09/2025	0

ASSUNTO/PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Apelação Cível - São Paulo	INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1062962-62.2025.8.26.0100	26/09/2025	0
Apelação Cível - Araras	INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1009197-08.2024.8.26.0038	26/09/2025	0
Apelação Cível - Osasco	INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1032247-29.2024.8.26.0405	26/09/2025	0

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE MOGI GUAÇU

SEMA 1.2.1 O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 29/08/2025, autorizou o que segue: MOGI GUAÇU (prédio principal) - suspensão do expediente presencial, a partir das 11h40, e dos prazos dos processos físicos no dia 29 de agosto de 2025. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1.2 - RESULTADO DA SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 02/09/2025 Nº 2025/105.387 / Nº 2025/105.398

SEMA 1.1.2 RESULTADO DA SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 02/09/2025 01. Nº 2025/105.387 – INDICAÇÕES para provimento de 02 (dois) cargos de DESEMBARGADOR(A) - CARREIRA, sendo um cargo no critério do merecimento, decorrente do falecimento do Desembargador MAURÍCIO VALALA, ocorrido em 29/07/2025, e um cargo no critério da antiguidade, resultante da aposentadoria do Desembargador HÉLIO NOGUEIRA, ocorrida em 15/08/2025 (Edital nº 63/2025). - Deliberaram encaminhar ao Colendo Órgão Especial, nos termos da manifestação da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, v.u. 02. Nº 2025/105.398 – INDICAÇÕES para provimento de 03 (três) cargos de Juiz(a) de Direito Substituto(a) em Segundo Grau, decorrentes da aposentadoria do Doutor DOMINGOS DE SIQUEIRA FRASCINO, ocorrida em 31/07/2025, da promoção da Desembargadora JUCIMARA ESTHER DE LIMA BUENO e do falecimento do Doutor ULYSSES DE OLIVEIRA GONÇALVES JUNIOR, ocorridos em 07/08/2025 (Edital nº 64/2025). - Deliberaram encaminhar ao Colendo Órgão Especial, nos termos da manifestação da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, v.u.

[↑ Voltar ao índice](#)

?SEMA 1.1.2 - PAUTA PARA A 97ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA Nº 2004/1.582 / Nº 2019/44.352 / Nº 2017/1.473 / Nº 2025/84.429 / Nº 2020/49.358 / 2025/47.833

SEMA 1.1.2 PAUTA PARA A 97ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA (PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013) 01. Nº 2004/1.582 - REQUERIMENTO formulado pela Coordenadoria da SAAB 2.4 – Palácio da Justiça, solicitando autorização para afixação de placas alusivas à inauguração do Setor do Programa Novos Tempos – Programa de Preparação à Aposentadoria de Magistrados e de Valorização dos Magistrados Aposentados, ocorrida no dia 29/04/2025, bem como da Unidade de Processamento Judicial do Órgão Especial e da Câmara Especial, ocorrida no dia 03/06/2025, nas dependências do Palácio da Justiça. 02. Nº 2019/44.352 - OFÍCIO do Doutor EMERSON TADEU PIRES DE CAMARGO, Juiz de Direito Diretor de Fórum da Comarca de Sorocaba, solicitando autorização para afixação de placa alusiva às instalações da 2ª Vara da Infância e da Juventude e da 10ª Vara Cível, ambas da Comarca de Sorocaba. 03. Nº 2017/1.473 - EXPEDIENTE referente à alteração dos Provimentos CSM nº 2.274/2014 e nº 2.539/2019 que dispõem, respectivamente, sobre auxílio-sentença às Varas da Justiça Comum e sobre auxílio-sentença e auxílio-audiência às Varas de Juizado Especial. 04. Nº 2025/84.429 (SGP 1.3.2) - MINUTA DE PROVIMENTO que dispõe sobre estrutura do Ofício de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Praia Grande. 05. Nº 2020/49.358 (SPI) - MINUTA DE PROVIMENTO que altera o artigo 8º-A e o Anexo II do Provimento CSM nº 2.684/2023, no que tange à cobrança de citações e intimações realizadas por meios eletrônicos. 06. 2025/47.833 (SPI) - MINUTA DE PROVIMENTO que dispõe sobre a criação da Seção Administrativa de Distribuição de Mandados das Varas da Comarca de Buritama.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE ITAPEVI

SEMA 1.2.1 O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 04/09/2025, autorizou o que segue: ITAPEVI - suspensão do expediente presencial, a partir das 14h50, e dos prazos dos processos físicos no dia 04 de setembro de 2025. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

[↑ Voltar ao índice](#)

?SEMA 1.1.2 - RESULTADO DA 97ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 05/09/2025

Nº 2004/1.582 / Nº 2019/44.352 / Nº 2017/1.473 / Nº 2025/84.429 / Nº 2020/49.358 / 2025/47.833

SEMA 1.1.2 RESULTADO DA 97ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 05/09/2025 (PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013) 01. Nº 2004/1.582 - REQUERIMENTO formulado pela Coordenadoria da SAAB 2.4 – Palácio da Justiça, solicitando autorização para afixação de placas alusivas à inauguração do Setor do Programa Novos Tempos – Programa de Preparação à Aposentadoria de Magistrados e de Valorização dos Magistrados Aposentados, ocorrida no dia 29/04/2025, bem como da Unidade de Processamento Judicial do Órgão Especial e da Câmara Especial, ocorrida no dia 03/06/2025, nas dependências do Palácio da Justiça. - Autorizaram, v. u. 02. Nº 2019/44.352 - OFÍCIO do Doutor EMERSON TADEU PIRES DE

CAMARGO, Juiz de Direito Diretor de Fórum da Comarca de Sorocaba, solicitando autorização para afixação de placa alusiva às instalações da 2ª Vara da Infância e da Juventude e da 10ª Vara Cível, ambas da Comarca de Sorocaba. - Referendaram, v.u. 03. N° 2017/1.473 - EXPEDIENTE referente à alteração dos Provimentos CSM nº 2.274/2014 e nº 2.539/2019 que dispõem, respectivamente, sobre auxílio-sentença às Varas da Justiça Comum e sobre auxílio-sentença e auxílio-audiência às Varas de Juizado Especial. - Aprovaram as minutas de provimento, v.u. 04. N° 2025/84.429 (SGP 1.3.2) - MINUTA DE PROVIMENTO que dispõe sobre estrutura do Ofício de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Praia Grande. - Aprovaram a minuta de provimento, v.u. 05. N° 2020/49.358 (SPI) - MINUTA DE PROVIMENTO que altera o artigo 8º-A e o Anexo II do Provimento CSM nº 2.684/2023, no que tange à cobrança de citações e intimações realizadas por meios eletrônicos. - Aprovaram a minuta de provimento, v.u. 06. 2025/47.833 (SPI) - MINUTA DE PROVIMENTO que dispõe sobre a criação da Seção Administrativa de Distribuição de Mandados das Varas da Comarca de Buritama. - Aprovaram a minuta de provimento, v.u.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE PIRACICABA

SEMA 1.2.1 O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 08/09/2025, autorizou o que segue: PIRACICABA (3ª e 6ª Varas Cíveis) - suspensão do atendimento ao público e dos prazos processuais nos dias 11 e 12 de setembro de 2025. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE CAJURU / PEREIRA BARRETO / PINDAMONHANGABA

SEMA 1.2.1 O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 09/09/2025, autorizou o que segue: CAJURU - suspensão do expediente presencial, a partir das 13h50, e dos prazos dos processos físicos no dia 09 de setembro de 2025. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência. PEREIRA BARRETO (JECCRIM) - suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos nos dias 04 e 05 de setembro de 2025. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência. PINDAMONHANGABA - suspensão do expediente presencial, a partir das 16h00, e dos prazos dos processos físicos no dia 09 de setembro de 2025. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

?SEMA 1.1.2 - PAUTA PARA A 99ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA **Nº 2019/142.831 / Nº 2021/115.874 / Nº 1981/02 / Nº 2024/62.905 / Nº 2024/8.490 / 2025/84.718**

SEMA 1.1.2 PAUTA PARA A 99ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA (PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013) 01. Nº 2019/142.831 - OFÍCIO da Doutora PATRÍCIA DA CONCEIÇÃO SANTOS, Juíza de Direito Diretora de Fórum da Comarca de Urupês, solicitando a antecipação do feriado municipal de 24 de setembro (quarta-feira) – “Dia do Município”, para o dia 22 de setembro (segunda-feira), somente no corrente exercício, em virtude da promulgação da Lei Municipal nº 2.848, de 04 de setembro de 2025. 02. Nº 2021/115.874 - OFÍCIO do Doutor GENILSON RODRIGUES CARREIRO, Juiz de Direito Diretor de Fórum em exercício da Comarca de Santo André, solicitando autorização para afixação de placa alusiva à instalação da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e das Unidades de Processamento Judicial – 1ª a 5ª e 6ª a 9ª Varas Cíveis, 1ª a 4ª Varas Criminais e 1ª a 4ª Varas da Família e das Sucessões, nas dependências do referido Fórum. 03. Nº 1981/02 - OFÍCIO da Doutora HELEN CRISTINA DE MELO ALEXANDRE, Juíza de Direito Diretora de Fórum da Comarca de Itanhaém, solicitando autorização para afixação de placa alusiva à instalação da 4ª Vara e da Unidade de Processamento Judicial – 1ª a 4ª Varas, nas dependências do Fórum daquela Comarca. 04. Nº 2024/62.905 (SPI) - MINUTA DE PROVIMENTO que dispõe sobre a desativação do Setor das Execuções Fiscais da Comarca de Marília. 05. Nº 2024/8.490 (SGP 1.3.2) - MINUTA DE PROVIMENTO que dispõe sobre a execução dos serviços auxiliares das 1ª, 2ª e 3ª Varas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Foro Regional VII – Itaquera da Comarca da Capital. 06. 2025/84.718 (SGP 1.3.2) - MINUTA DE PROVIMENTO que dispõe sobre a execução dos serviços auxiliares das 1ª e 2ª Varas do Juizado Especial Cível da Comarca de Jundiaí.

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE **RIO CLARO**

SEMA 1.2.1 O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 10/09/2025, autorizou o que segue: RIO CLARO (Vara do Juizado Especial Cível e Criminal) - suspensão do atendimento ao público e dos prazos dos processos físicos no período de 22 a 26 de setembro de 2025. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

COMUNICADO Nº 08/2025 **Emenda Constitucional nº 136**

[Clique aqui para ler o Comunicado completo na íntegra](#)

?SEMA 1.1.2 - RESULTADO 99ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 11/09/2025

Nº 2019/142.831 / Nº 2021/115.874 / Nº 1981/02 / Nº 2024/62.905 / Nº 2024/8.490 / 2025/84.718

SEMA 1.1.2 RESULTADO 99ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 11/09/2025 (PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013) 01. Nº 2019/142.831 - OFÍCIO da Doutora PATRÍCIA DA CONCEIÇÃO SANTOS, Juíza de Direito Diretora de Fórum da Comarca de Urupês, solicitando a antecipação do feriado municipal de 24 de setembro (quarta-feira) – “Dia do Município”, para o dia 22 de setembro (segunda-feira), somente no corrente exercício, em virtude da promulgação da Lei Municipal nº 2.848, de 04 de setembro de 2025. - Deferiram, v.u. 02. Nº 2021/115.874 - OFÍCIO do Doutor GENILSON RODRIGUES CARREIRO, Juiz de Direito Diretor de Fórum em exercício da Comarca de Santo André, solicitando autorização para afixação de placa alusiva à instalação da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e das Unidades de Processamento Judicial – 1ª a 5ª e 6ª a 9ª Varas Cíveis, 1ª a 4ª Varas Criminais e 1ª a 4ª Varas da Família e das Sucessões, nas dependências do referido Fórum. - Referendaram, v.u. 03. Nº 1981/02 - OFÍCIO da Doutora HELEN CRISTINA DE MELO ALEXANDRE, Juíza de Direito Diretora de Fórum da Comarca de Itanhaém, solicitando autorização para afixação de placa alusiva à instalação da 4ª Vara e da Unidade de Processamento Judicial – 1ª a 4ª Varas, nas dependências do Fórum daquela Comarca. - Referendaram, v. u 04. Nº 2024/62.905 (SPI) - MINUTA DE PROVIMENTO que dispõe sobre a desativação do Setor das Execuções Fiscais da Comarca de Marília. - Aprovaram a minuta de provimento, v.u. 05. Nº 2024/8.490 (SGP 1.3.2) - MINUTA DE PROVIMENTO que dispõe sobre a execução dos serviços auxiliares das 1ª, 2ª e 3ª Varas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Foro Regional VII – Itaquera da Comarca da Capital. - Aprovaram a minuta de provimento, v.u. 06. 2025/84.718 (SGP 1.3.2) - MINUTA DE PROVIMENTO que dispõe sobre a execução dos serviços auxiliares das 1ª e 2ª Varas do Juizado Especial Cível da Comarca de Jundiá. - Aprovaram a minuta de provimento, v.u.

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE CAMPINAS / PIRACICABA

SEMA 1.2.1 O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 12/09/2025, autorizou o que segue: CAMPINAS – POSTO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO - UNIMETROCAMP - suspensão do expediente e dos prazos processuais no período de 11 a 28 de setembro de 2025. PIRACICABA - suspensão dos prazos processuais no dia 12 de setembro de 2025.

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE ITATIBA / PIEDADE / SALTO

SEMA 1.2.1 O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 16/09/2025, autorizou o que segue: ITATIBA - suspensão do expediente presencial, a partir das 10h00, e dos prazos dos processos físicos no dia 16 de setembro de 2025, e no dia 17 de setembro de 2025. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência. PIEDADE - suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos no dia 19 de setembro de 2025. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência. SALTO - suspensão do expediente presencial, a partir das 11h40, e dos prazos dos processos físicos no dia 16 de setembro de 2025, e no dia 17 de setembro de 2025. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1.2 - PAUTA PARA A 100ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA Nº 2024/64.398 / Nº 2019/162.732 / Nº 2018/193.427

SEMA 1.1.2 PAUTA PARA A 100ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA (PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013) 01. Nº 2024/64.398 - ABERTURA DE CONCURSO para provimento de 21 (vinte e um) cargos de Juiz(a) de Direito Substituto(a) em Segundo Grau, sendo 20 (vinte) novos cargos criados pela Lei Complementar nº 1.414 de 23 de setembro de 2024, direcionados ao Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau, nos termos do Provimento CSM nº 2.795/2025 e da Resolução nº 927/2024, e 1 (um) cargo decorrente da promoção do Doutor José Eduardo Marcondes Machado, ocorrida em 04/09/2025. 02. Nº 2019/162.732 - OFÍCIO nº 42/2025 do Doutor ERIC DOUGLAS SOARES GOMES, Juiz de Direito Diretor de Fórum da Comarca de Birigui, solicitando autorização para afixação de placa alusiva à elevação de entrância, ocorrida em 05/05/2025, nas dependências do Fórum da referida Comarca. 03. Nº 2018/193.427 - MINUTA DE PROVIMENTO que dispõe sobre a alteração do Provimento CSM nº 2.765/2024, transferindo a data comemorativa do dia do servidor público, no ano de 2025, de 28 de outubro (terça-feira) para 27 de outubro (segunda-feira).

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE ITATIBA / SALTO

SEMA 1.2.1 O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 17/09/2025, autorizou o que segue: ITATIBA - suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos no dia 18 de setembro de 2025. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das

frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência. SALTO - suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos no dia 18 de setembro de 2025. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

[↑ Voltar ao índice](#)

?SEMA 1.1.2 - RESULTADO DA 100ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 17/09/2025

Nº 2024/64.398 / Nº 2019/162.732 / Nº 2018/193.427

SEMA 1.1.2 RESULTADO DA 100ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 17/09/2025 (PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013) 01. Nº 2024/64.398 - ABERTURA DE CONCURSO para provimento de 21 (vinte e um) cargos de Juiz(a) de Direito Substituto(a) em Segundo Grau, sendo 20 (vinte) novos cargos criados pela Lei Complementar nº 1.414 de 23 de setembro de 2024, direcionados ao Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau, nos termos do Provimento CSM nº 2.795/2025 e da Resolução nº 927/2024, e 1 (um) cargo decorrente da promoção do Doutor José Eduardo Marcondes Machado, ocorrida em 04/09/2025. – Autorizaram, v.u. 02. Nº 2019/162.732 - OFÍCIO nº 42/2025 do Doutor ERIC DOUGLAS SOARES GOMES, Juiz de Direito Diretor de Fórum da Comarca de Birigui, solicitando autorização para afixação de placa alusiva à elevação de entrância, ocorrida em 05/05/2025, nas dependências do Fórum da referida Comarca. – Autorizaram, v.u. 03. Nº 2018/193.427 - MINUTA DE PROVIMENTO que dispõe sobre a alteração do Provimento CSM nº 2.765/2024, transferindo a data comemorativa do dia do servidor público, no ano de 2025, de 28 de outubro (terça-feira) para 27 de outubro (segunda-feira). - Aprovaram a minuta de provimento, v.u.

[↑ Voltar ao índice](#)

?PROVIMENTO CSM Nº 2.804/2025

Dispõe sobre alteração do Provimento CSM nº 2.765/2024

PROVIMENTO CSM Nº 2.804/2025 Dispõe sobre alteração do Provimento CSM nº 2.765/2024, modificando a data da comemoração do dia do servidor público no ano de 2025. O CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE: Artigo 1º - Alterar, em parte, o disposto no artigo 1º do Provimento CSM nº 2.765/2024, para transferir a data comemorativa do Dia do Servidor Público para 27 de outubro de 2025, segunda-feira, funcionando, na referida data, o Plantão Judiciário. Artigo 2º - Em consequência do disposto no artigo anterior, haverá expediente normal no Foro Judicial de Primeira e Segunda Instâncias do Estado e na Secretaria do Tribunal de Justiça em 28 de outubro de 2025. Artigo 3º - Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. São Paulo, 17 de setembro de 2025. (aa) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Presidente do Tribunal de Justiça; ARTUR CESAR BERETTA DA SILVEIRA, VicePresidente do Tribunal de Justiça; FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça; JOSÉ CARLOS GONÇALVES XAVIER DE AQUINO, Decano do Tribunal de Justiça; RICARDO CINTRA TORRES DE CARVALHO, Presidente da Seção

de Direito Público; HERALDO DE OLIVEIRA SILVA, Presidente da Seção de Direito Privado; ADALBERTO JOSÉ QUEIROZ TELLES DE CAMARGO ARANHA FILHO, Presidente da Seção de Direito Criminal

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE BRAGANÇA PAULISTA / SALTO DE PIRAPORA

SEMA 1.2.1 O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 18/09/2025, autorizou o que segue: BRAGANÇA PAULISTA (Serviço Anexo das Fazendas) - suspensão do atendimento ao público e dos prazos dos processos físicos no período de 29 de setembro a 03 de outubro de 2025. NOTA: As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência. SALTO DE PIRAPORA - suspensão do expediente presencial, a partir das 16h00, e dos prazos dos processos físicos no dia 18 de setembro de 2025. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE ITATIBA / AGUDOS / ARAÇATUBA / BAURU / BOTUCATU / CABREÚVA / CAJAMAR / COTIA / FLÓRIDA PAULISTA / F.R TATUAPÉ / GARÇA / INDAIATUBA / LENCÓIS PAULISTA / MARTINÓPOLIS / PEDERNEIRAS / SANTA CRUZ DO RIO PARDO / SANTO ANDRÉ / SÃO MIGUEL ARCANJO / VILA MIMOSA / VARGEM GRANDE PAULISTA

SEMA 1.2.1 O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 19/09/2025, autorizou o que segue: ITATIBA - suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos no dia 19 de setembro de 2025. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência. O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 22/09/2025, autorizou o que segue: AGUDOS - suspensão do expediente presencial, a partir das 14h30, e dos prazos dos processos físicos no dia 22 de setembro de 2025. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência. ARAÇATUBA - suspensão do expediente presencial, a partir das 12h50, e dos prazos dos processos físicos no dia 22 de setembro de 2025. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência. BAURU - suspensão do expediente presencial, a partir das 13h20, e dos prazos dos processos físicos no dia 22 de setembro de 2025. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência. BOTUCATU - suspensão do expediente presencial, a partir das 15h05, e dos prazos dos processos físicos no dia 22 de setembro de 2025 e no dia 23 de

setembro de 2025. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

CABREÚVA - suspensão do expediente presencial, a partir das 16h45, e dos prazos dos processos físicos no dia 22 de setembro de 2025. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

CAJAMAR (Prédio do Fórum Principal e CEJUSC) - suspensão do expediente presencial, a partir das 15h20, e dos prazos dos processos físicos no dia 22 de setembro de 2025. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

COTIA - suspensão do expediente presencial, a partir das 14h55, e dos prazos dos processos físicos no dia 22 de setembro de 2025. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

FLÓRIDA PAULISTA – suspensão dos prazos dos processos físicos no dia 22 de setembro de 2025.

F.R TATUAPÉ - suspensão do expediente presencial, a partir das 14h45, e dos prazos dos processos físicos no dia 22 de setembro de 2025. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

GARÇA - suspensão do expediente presencial, a partir das 14h30, e dos prazos dos processos físicos no dia 22 de setembro de 2025. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

INDAIATUBA (Prédio principal I) - suspensão do expediente presencial, a partir das 15h20, e dos prazos dos processos físicos no dia 22 de setembro de 2025. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

LENCÓIS PAULISTA (Prédio do Fórum) - suspensão do expediente presencial, a partir das 15h20, e dos prazos dos processos físicos no dia 22 de setembro de 2025. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

MARTINÓPOLIS - suspensão do expediente presencial, a partir das 12h10, e dos prazos dos processos físicos no dia 22 de setembro de 2025. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

PEDERNEIRAS - suspensão do expediente presencial, a partir das 10h50, e dos prazos dos processos físicos no dia 22 de setembro de 2025. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

SANTA CRUZ DO RIO PARDO (Prédio do Fórum localizado na Av. Dr. Cyro de Mello Camarinha, 606 – Centro) - suspensão do expediente presencial, a partir das 14h35, e dos prazos dos processos físicos no dia 22 de setembro de 2025. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

SANTO ANDRÉ (Vara do Juizado Especial Cível) - suspensão do expediente presencial, a partir das 14h55, e dos prazos dos processos físicos no dia 22 de setembro de 2025. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

SÃO MIGUEL ARCANJO - suspensão do expediente presencial, a partir das 14h30, e

dos prazos dos processos físicos no dia 22 de setembro de 2025. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência. VILA MIMOSA - suspensão do expediente presencial, a partir das 15h, e dos prazos dos processos físicos no dia 22 de setembro de 2025. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência. VARGEM GRANDE PAULISTA - suspensão do expediente presencial, a partir das 12h50, e dos prazos dos processos físicos no dia 22 de setembro de 2025. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

[↑ Voltar ao índice](#)

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1001340-25.2024.8.26.0582

Apelação Cível - São Miguel Arcanjo

Nº 1001340-25.2024.8.26.0582 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São Miguel Arcanjo - Apelante: Walter Antonio Gaviao de Carvalho - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Miguel Arcanjo - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Deram provimento à apelação, v.u. - EMENTA: DIREITO REGISTRAL. APELAÇÃO. REGISTRO DE IMÓVEIS. PROVIMENTO.I. CASO EM EXAME1. APELAÇÃO INTERPOSTA CONTRA SENTENÇA QUE MANTEVE A QUALIFICAÇÃO NEGATIVA À ESCRITURA PÚBLICA DE DIVISÃO AMIGÁVEL DE IMÓVEL, DEVIDO À EXIGÊNCIA DE PARTILHA OU RENÚNCIA À MEAÇÃO POR PARTE DA EX-ESPOSA DO APELANTE, EM RAZÃO DA REGRA DA COMUNICABILIDADE PREVISTA NO ART. 1667 DO CÓDIGO CIVIL. SEPARAÇÃO DE FATO NOTICIADA NA PETIÇÃO DO DIVÓRCIO.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO2. A QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM DETERMINAR SE A SEPARAÇÃO DE FATO DO CASAL, ANTERIOR AO FALECIMENTO DO AUTOR DA HERANÇA, AUTORIZA O RECONHECIMENTO DA INCOMUNICABILIDADE DO IMÓVEL RECEBIDO POR HERANÇA NO REGIME DE COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS.III. RAZÕES DE DECIDIR3. A SEPARAÇÃO DE FATO DO CASAL FOI RECONHECIDA JUDICIALMENTE, ESTABELECE O TERMO FINAL DA COMUNICAÇÃO DO ACERVO PATRIMONIAL DO CASAL.4. A ESCRITURA PÚBLICA E A SENTENÇA DE DIVÓRCIO CONFIRMAM A INCOMUNICABILIDADE DO IMÓVEL, NÃO HAVENDO NECESSIDADE DE APRECIACÃO JURISDICIONAL ADICIONAL.IV. DISPOSITIVO E TESE5. RECURSO PROVIDO.TESE DE JULGAMENTO: 1. A SEPARAÇÃO DE FATO RECONHECIDA JUDICIALMENTE CESSA A COMUNICAÇÃO DE BENS NO REGIME DE COMUNHÃO UNIVERSAL. 2. A SENTENÇA JUDICIAL DECRETADA NO DIVÓRCIO E HOMOLOGANDO ACORDO DE PARTILHA QUE EXCLUI O IMÓVEL DO ACERVO PATRIMONIAL AUTORIZA O RECONHECIMENTO, NA VIA ADMINISTRATIVA, DA INCOMUNICABILIDADE DO BEM ADQUIRIDO POR HERANÇA.LEGISLAÇÃO CITADA:CÓDIGO CIVIL DE 1916, ARTS. 262, CAPUT E 263; CC/2002, ARTS. 1.667 E 1.668, I.JURISPRUDÊNCIA CITADA:STJ, RESP. 555.771/SP, REL. MIN. LUIS FELIPE SALOMÃO, JULGADO EM: 05/05/2009. - Advs: Walter Antonio Gaviao de Carvalho (OAB: 140781/SP)

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1000889-67.2024.8.26.0204
Apelação Cível - General Salgado

Nº 1000889-67.2024.8.26.0204 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - General Salgado - Apelante: Valdenir das Dores Diogo - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de General Salgado - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Negaram provimento à apelação, v.u. - EMENTA: DIREITO REGISTRAL. APELAÇÃO. QUALIFICAÇÃO NEGATIVA DO TÍTULO DE AQUISIÇÃO DE IMÓVEL. EXIGÊNCIAS DE APRESENTAÇÃO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO AMBIENTAL RURAL E DECLARAÇÃO DO ITR MANTIDAS. RECURSO DESPROVIDO.I. CASO EM EXAME1. RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO CONTRA SENTENÇA QUE MANTEVE A RECUSA DO REGISTRO DE TÍTULO DE AQUISIÇÃO DE IMÓVEL, EXIGINDO COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO AMBIENTAL RURAL (CAR) E APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DO IMPOSTO TERRITORIAL RURAL (ITR).II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO2. DISCUTEM-SE AS EXIGÊNCIAS DE INSCRIÇÃO NO CAR E DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DO ITR PARA O REGISTRO DE TÍTULO DE AQUISIÇÃO DE IMÓVEL. ALEGAÇÃO DE QUE HÁ AQUISIÇÃO ORIGINÁRIA DA PROPRIEDADE PORQUE O IMÓVEL FOI ARREMATADO EXTRAJUDICIALMENTE. III. RAZÕES DE DECIDIR 3. O TÍTULO APRESENTADO A REGISTRO FOI O CONTRATO DE COMPRA E VENDA DO IMÓVEL FIRMADO ENTRE A UNIÃO E O ARREMATANTE DO BEM EM LEILÃO EXTRAJUDICIAL, MODALIDADE DE LICITAÇÃO, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/1993. DESCABIDO, PORTANTO, DISCUTIR SE A AQUISIÇÃO DA PROPRIEDADE É ORIGINÁRIA OU DERIVADA PORQUE NÃO SE TRATOU DE LEILÃO JUDICIAL. ALIÁS, AS ARREMATACÕES SÃO TÍTULOS DERIVADOS DE AQUISIÇÃO DA PROPRIEDADE, POIS GUARDAM RELAÇÃO DE CAUSA E EFEITO COM A TITULARIDADE DOMINIAL DO EXECUTADO. 4. DECLARAÇÃO DO ITR NECESSÁRIA. FATO GERADOR DO TRIBUTO É A PROPRIEDADE, O DOMÍNIO ÚTIL OU A POSSE DE IMÓVEL POR NATUREZA, LOCALIZADO FORA DA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO (ARTIGO 1º DA LEI Nº 9.393/1996). IMÓVEL ADQUIRIDO DA LEGÍTIMA PROPRIETÁRIA.5. INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR QUE DECORRE DO DISPOSTO NO ARTIGO 29, §3º, DA LEI Nº 12.651/2012 (CÓDIGO FLORESTAL). A AVERBAÇÃO DO CORRESPONDENTE NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CAR ESTÁ PREVISTA NO ITEM 9, LETRA "B", Nº 38, DO CAPÍTULO XX, DO TOMO II, DAS NSCGJ E TAMBÉM NO ARTIGO 440-AQ, IV, "B", 3, DO CÓDIGO NACIONAL DE NORMAS DO CNJ.IV. DISPOSITIVO E TESE6. RECURSO DESPROVIDO.TESE DE JULGAMENTO: "EXIGÊNCIAS DE APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE ITR E DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR QUE SE JUSTIFICAM À LUZ DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL". LEGISLAÇÃO CITADA:LEI Nº 8.666/1993; ARTIGO 1º DA LEI Nº 9.393/1996; CAPUT E §3º DO ARTIGO 22 DA LEI Nº 4.947/1966; §3º DO ARTIGO 29 DA LEI Nº 12.651/2012; ITEM 9, LETRA "B", Nº 38, DO CAPÍTULO XX, DO TOMO II, DAS NSCGJ E ARTIGO 440-AQ, IV, "B", 3, DO PROVIMENTO CNJ Nº 195/2025. - Advs: Valdenir das Dores Diogo (OAB: 165406/SP)

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 2381039-72.2024.8.26.0000/50001
Embargos de Declaração Cível - São Paulo

Nº 2381039-72.2024.8.26.0000/50001 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Embargos de Declaração Cível - São Paulo - Embargante: Andrea Tanan de Souza e outro - Embargado: 11º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Rejeitaram os embargos de declaração opostos, v.u. - EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACÓRDÃO EM AGRAVO INTERNO. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. I. CASO EM EXAME 1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS EM FACE DE ACÓRDÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA, QUE NÃO CONHECEU DO AGRAVO INTERNO INTERPOSTO EM FACE DE DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA PELO EXMO. SR. CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, AO INDEFERIR A PETIÇÃO INICIAL DE AÇÃO RESCISÓRIA AJUIZADA PARA DESCONSTITUIR V.ACÓRDÃO DO CSM EM PROCEDIMENTO DE DÚVIDA REGISTRAL DE USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL SOBRE IMÓVEL URBANO.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. A QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM DETERMINAR SE HOVE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO QUE JUSTIFICASSE A OPOSIÇÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. III. RAZÕES DE DECIDIR3. AS OMISSÕES APONTADAS SÃO CLARAS MANIFESTAÇÕES DE INCONFORMISMO, POIS AS QUESTÕES FORAM ANALISADAS E DECIDIDAS NO ACÓRDÃO.IV. DISPOSITIVO E TESE 4. DISPOSITIVO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. 5. TESE DE JULGAMENTO: 1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO SÃO CABÍVEIS PARA REDISCUTIR MATÉRIA JÁ DECIDIDA.LEGISLAÇÃO CITADA: CPC, ART. 1.022. - Advs: Patricia Helena Pomp de Toledo Menezes (OAB: 283585/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1008689-04.2022.8.26.0565 **Apelação Cível - São Caetano do Sul**

Nº 1008689-04.2022.8.26.0565 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São Caetano do Sul - Apelante: Marcos Vidal e outro - Apelada: Richard Lizidatti - Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Caetano do Sul - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Negaram provimento ao recurso de apelação, v.u. - EMENTA: DIREITO REGISTRAL - APELAÇÃO - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - QUALIFICAÇÃO NEGATIVA - IMPUGNAÇÃO DO PROPRIETÁRIO TABULAR - NOTÍCIA DE PROPOSITURA DE AÇÃO JUDICIAL - CONFLITO CONFIGURADO - IMPUGNAÇÃO FUNDAMENTADA - PRESCRIÇÃO QUE NÃO PODE SER RECONHECIDA NA VIA ADMINISTRATIVA - RECURSO NÃO PROVIDO.I. CASO EM EXAME1. TRATA-SE DE APELAÇÃO INTERPOSTA CONTRA SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE IMPUGNAÇÃO DO PROPRIETÁRIO TABULAR CONTRA REQUERIMENTO DE USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL DE IMÓVEL E VAGA DE GARAGEM. A SENTENÇA DETERMINOU O CANCELAMENTO DA PRENOTAÇÃO E A EXTINÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SOB O FUNDAMENTO DE PRECARIIDADE DA POSSE DEVIDO A DEBATE JÁ INSTAURADO NA VIA JUDICIAL. 2. A PARTE APELANTE SUSTENTA PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS PARA ACOLHIMENTO DO PEDIDO, NOTADAMENTE POSSE PELO PERÍODO LEGAL E PRESCRIÇÃO DO PREÇO.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 3. A QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM DETERMINAR SE A IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELO PROPRIETÁRIO TABULAR É FUNDAMENTADA, O QUE IMPEDIRIA O PROSSEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.III. RAZÕES DE DECIDIR 4. A POSSE DOS APELANTES DECORRE DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA NÃO QUITADO, O QUE JÁ SE DEBATEU EM JUÍZO. 5. A IMPUGNAÇÃO DO PROPRIETÁRIO-

APELADO É, PORTANTO, FUNDAMENTADA. 6. EXISTÊNCIA DE LITÍGIO, QUE DEVE SER RESOLVIDO NA VIA JUDICIAL: O CONFLITO EVIDENCIADO IMPEDE PROSSEGUIMENTO PELA VIA ADMINISTRATIVA.IV. DISPOSITIVO E TESE 7. RECURSO NÃO PROVIDO. TESE DE JULGAMENTO: "1. IMPUGNAÇÃO FUNDAMENTADA IMPEDE O PROSSEGUIMENTO DA USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL. 2. PRESCRIÇÃO É MATÉRIA QUE NÃO PODE SER RECONHECIDA NA VIA ADMINISTRATIVA. 3. EXISTÊNCIA DE LITÍGIO TORNA NECESSÁRIA SOLUÇÃO PELA VIA JUDICIAL, COM GARANTIA DE CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA".LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA RELEVANTES:- LEI N. 8.935/1994, ART. 28; LEI N. 6.015/73, ART. 216-A; ITENS 420.2 E SEQUINTE, CAPÍTULO XX, DAS NSCGJ.- CSM, APELAÇÃO Nº 899-6/3; APELAÇÃO Nº 1001285-66.2020.8.26.0048 E APELAÇÃO Nº 1002283-96.2023.8.26.0543; CGJ, RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 1035361-15.2020.8.26.0114. - Advs: Anselmo Arantes (OAB: 234180/SP) - Rafael Cesario de Lima Longui (OAB: 335723/SP) - Mirelle Della Maggiora (OAB: 182946/SP) - Paulo Sérgio Abujamra Filho (OAB: 407391/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1025889-56.2025.8.26.0100

Apelação Cível - São Paulo

Nº 1025889-56.2025.8.26.0100 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São Paulo - Apelante: Everaldo Augusto Cambler e outros - Apelante: Espólio de Eriete Augusto Cambler - Apelado: 17º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Negaram provimento ao recurso de apelação, v.u. - EMENTA: DIREITO CIVIL. APELAÇÃO. INVENTÁRIO E PARTILHA. VÁRIAS EXIGÊNCIAS. MANUTENÇÃO DE, PELO MENOS, UMA EXIGÊNCIA. RECURSO IMPROVIDO.I. CASO EM EXAME1. APELAÇÃO CONTRA SENTENÇA QUE MANTEVE QUALIFICAÇÃO NEGATIVA AO FORMAL DE PARTILHA DE BENS, ALEGANDO QUE A PARTILHA FOI REALIZADA SEM ATRIBUIR MEAÇÃO AO VIÚVO, MAS APENAS AOS HERDEIROS COMUNS, O QUE CONFIGURARIA PARTILHA PER SALTUM, FERINDO O PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE. EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES ATUALIZADAS DAS TRANSCRIÇÕES MANTIDA (EXPEDIDAS HÁ MENOS DE 30 DIAS), NEGATIVA DE ÔNUS E ALIENAÇÕES, NOS TERMOS DOS ITENS 54 E 156, DO CAP. XX, DAS NSCGJ.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO2. A QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM DETERMINAR SE A PARTILHA REALIZADA CONFIGURA PARTILHA "PER SALTUM", EM RAZÃO DA ALEGAÇÃO DA AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DA MEAÇÃO AO VIÚVO E DISTRIBUIÇÃO DE BENS DE FORMA DESIGUAL ENTRE HERDEIROS COMUNS, IMPOSSIBILITANDO, TAMBÉM, A CONFERÊNCIA DA REGULARIDADE DO RECOLHIMENTO DOS TRIBUTOS.III. RAZÕES DE DECIDIR3. A PARTILHA JUDICIALMENTE HOMOLOGADA DEVE SER PRESTIGIADA, NÃO CONFIGURANDO EVIDENTE PARTILHA PER SALTUM, POIS FORAM DESCRITOS DE FORMA CLARA OS FALECIMENTOS SEQUENCIAIS E AS DUAS SUCESSÕES, ATRIBUINDO-SE QUINHÕES AOS HERDEIROS COMUNS, COM CONCORDÂNCIA DA FAZENDA ESTADUAL NO EXPEDIENTE REFERENTE À APURAÇÃO DO ITCMD. 4. NAS CIRCUNSTÂNCIAS DELINEADAS NOS AUTOS, A QUALIFICAÇÃO REGISTRAL NO QUE DIZ RESPEITO À REGULARIDADE DA PARTILHA IMISCUIU-SE NO MÉRITO DA DECISÃO JUDICIAL, NÃO SE CONFIGURANDO OFENSA AO PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE QUE POSSA AFASTAR A QUALIFICAÇÃO POSITIVA DO TÍTULO. 5. MANUTENÇÃO DA EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES ATUALIZADAS DIANTE DA PREVISÃO CONTIDA NOS ITENS 54 E 156, DO CAP. XX DAS NSCGJ. IV. DISPOSITIVO E TESE6. RECURSO NÃO PROVIDO.TESE DE JULGAMENTO: 1. A

PARTILHA JUDICIALMENTE HOMOLOGADA, MESMO QUE UNITÁRIA, RESPEITOU AS DUAS SUCESSÕES E OS TRIBUTOS FORAM RECOLHIDOS CORRETAMENTE. 2. HIPÓTESE EM QUE A QUALIFICAÇÃO REGISTRAL NÃO DEVE QUESTIONAR O MÉRITO DA DECISÃO JUDICIAL TOMADA EM REGULAR PROCESSO DE ARROLAMENTO. 3. QUALIFICAÇÃO NEGATIVA MANTIDA DIANTE DE ÓBICE NÃO ATENDIDO. LEGISLAÇÃO CITADA: CÓDIGO CIVIL, ARTS. 1.784, 1.829. LEI Nº 6.015/73, ART. 289, ART. 225, §1º. LEI Nº 8.935/1994, ART. 28. CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ART. 672. JURISPRUDÊNCIA CITADA: CSM, APELAÇÃO Nº 413-6/7; APELAÇÃO Nº 0003968-52.2014.8.26.0453; APELAÇÃO Nº 0005176-34.2019.8.26.0344; APELAÇÃO CÍVEL Nº 1001015-36.2019.8.26.0223.AP. CÍVEL Nº 464-6/9, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO. - Advs: Marcus Vinicius Kikunaga (OAB: 316247/SP) - Charles Takeyoshi Kikunaga (OAB: 172405/SP) - Ney Anselmo de Oliveira

[↑ Voltar ao índice](#)

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1024045-32.2024.8.26.0577

Apelação Cível - São José dos Campos

Nº 1024045-32.2024.8.26.0577 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São José dos Campos - Apelante: Raul Machado Filho - Apelado: 1º Oficial de Registro de imóveis e Anexos da Comarca de São José dos Campos - Magistrado(a) Francisco Loureiro (Corregedor Geral) - Negaram provimento à apelação, v.u. - EMENTA: DIREITO REGISTRAL. APELAÇÃO. REGISTRO DE IMÓVEIS. RECURSO DESPROVIDO. I. CASO EM EXAME APELAÇÃO INTERPOSTA CONTRA SENTENÇA QUE MANTEVE O ÓBICE AO REGISTRO DA ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL, DEVIDO A ORDENS DE INDISPONIBILIDADE EM NOME DA VENDEDORA. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. A QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM DETERMINAR SE AS ORDENS DE INDISPONIBILIDADE, DECRETADAS APÓS A LAVRATURA DA ESCRITURA PÚBLICA, IMPEDEM O REGISTRO DO TÍTULO DE AQUISIÇÃO VOLUNTÁRIA DA PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA. III. RAZÕES DE DECIDIR 3. AS ORDENS DE INDISPONIBILIDADE, MESMO POSTERIORES À ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA, IMPEDEM SEU REGISTRO, CONFORME O PRINCÍPIO TEMPUS REGIT ACTUM. NADA IMPEDE, É CLARO, QUE O INTERESSADO OBTENHA NA ESFERA JURISDICIONAL O LEVANTAMENTO DA INDISPONIBILIDADE, OU A DETERMINAÇÃO DE REGISTRO DO TÍTULO. O QUE SE VEDA É AO OFICIAL DE REGISTRO, NA ESFERA ADMINISTRATIVA, IGNORAR A INDISPONIBILIDADE PELO SÓ FATO DE O TÍTULO SER ANTERIOR À RESTRIÇÃO. 4. PRECEDENTES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA CONFIRMAM A IMPOSSIBILIDADE DE REGISTRO DEVIDO À INDISPONIBILIDADE DE BENS. IV. DISPOSITIVO E TESE 5. RECURSO DESPROVIDO. TESE DE JULGAMENTO: 1. A INDISPONIBILIDADE DE BENS IMPEDE O REGISTRO DE ALIENAÇÃO VOLUNTÁRIA, MESMO QUE A ESCRITURA TENHA SIDO LAVRADA ANTERIORMENTE. JURISPRUDÊNCIA CITADA: TJSP - APELAÇÃO CÍVEL N. 777-6/7, REL. DES. RUY CAMILO, N. 530-6/0, REL. DES. GILBERTO PASSOS FREITAS; TJSP - APELAÇÃO CÍVEL N. 0004535-52.2011.8.26.0562, REL. DES. JOSÉ RENATO NALINI; TJSP - APELAÇÃO CÍVEL Nº 29.886-0/4, RELATOR DESEMBARGADOR MARCIO MARTINS BONILHA; TJSP - 1001755-32.2022.8.26.0338, DE MINHA RELATORIA, CONSELHO SUPERIOR DE MAGISTRATURA, J. 31/10/2024; TJSP - APELAÇÃO CÍVEL 1027485-33.2021.8.26.0224, REL. FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, CONSELHO SUPERIOR DE MAGISTRATURA, J. 31/08/2023; TJSP - APELAÇÃO CÍVEL 1039545-36.2019.8.26.0506; REL. RICARDO ANAFE; CONSELHO SUPERIOR DE MAGISTRATURA; J: 04/05/2021. - Advs: Emerson Donisete Temoteo (OAB: 163430/SP)

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1000710-27.2024.8.26.0595

Apelação Cível - Serra Negra

Nº 1000710-27.2024.8.26.0595 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Serra Negra - Apelante: Marcelo José de Moraes - Apelado: Oficiala de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Serra Negra - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Deram provimento à apelação, v.u. - EMENTA: DIREITO REGISTRAL. APELAÇÃO. REGISTRO DE IMÓVEIS. PROVIMENTO.I. CASO EM EXAME1. APELAÇÃO INTERPOSTA CONTRA SENTENÇA QUE MANTEVE A RECUSA AO REGISTRO DE ESCRITURA PÚBLICA DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL, SOB ALEGAÇÃO DE SIMULAÇÃO, DEVIDO AO PREÇO IRRISÓRIO DO IMÓVEL EM RELAÇÃO AO VALOR DE MERCADO, COM FULCRO NO ART. 167, §1º, II DO CÓDIGO CIVIL.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO2. A QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM DETERMINAR SE O OFICIAL DE REGISTRO PODE RECUSAR O REGISTRO DE ESCRITURA PÚBLICA DE VENDA E COMPRA POR ENTENDER CONFIGURADOS ELEMENTOS DE SIMULAÇÃO DE PREÇO, OU SE TAL ANÁLISE DEVE SER RESERVADA À ESFERA JURISDICIONAL.III. RAZÕES DE DECIDIR3. A QUALIFICAÇÃO REGISTRAL DEVE SE LIMITAR AO EXAME DOS ELEMENTOS ATINENTES À REGISTRABILIDADE DOS TÍTULOS, SEM ADENTRAR NO MÉRITO DO NEGÓCIO JURÍDICO, QUE É RESERVADO À ESFERA JURISDICIONAL.4. A SIMULAÇÃO, COMO VÍCIO DO NEGÓCIO JURÍDICO, REQUER ANÁLISE EM PROCESSO CONTENCIOSO, COM CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA, NÃO CABENDO AO OFICIAL DE REGISTRO TAL EXAME. EMBORA A SIMULAÇÃO RELATIVA LEVE À NULIDADE DO ATO, DEVE SER ARGUIDA POR QUALQUER INTERESSADO. NÃO CABE AO OFICIAL INGRESSAR EM MATÉRIA FÁTICA PARA CONCLUIR PELA OCORRÊNCIA DE SIMULAÇÃO QUANTO AO VALOR DO PREÇO E NEGAR ACESSO DO TÍTULO AO REGISTRO IMOBILIÁRIO.IV. DISPOSITIVO E TESE5. RECURSO PROVIDO.TESE DE JULGAMENTO: 1. A QUALIFICAÇÃO REGISTRAL NÃO PODE ULTRAPASSAR A ANÁLISE DOS ELEMENTOS RELACIONADOS À REGISTRABILIDADE DOS TÍTULOS. 2. A SIMULAÇÃO DEVE SER APURADA EM PROCESSO JURISDICIONAL CONTENCIOSO.LEGISLAÇÃO CITADA:CÓDIGO CIVIL, ART. 167, §1º, II, ART. 422. JURISPRUDÊNCIAAPELAÇÃO Nº 1047695-31.2017.8.26.0100 - Advs: Danilo Camargo Cordeiro (OAB: 441864/SP)

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1045547-66.2025.8.26.0100

Apelação Cível - São Paulo

Nº 1045547-66.2025.8.26.0100 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São Paulo - Apelante: Jorge Adelino Bezerra e outro - Apelado: 16ª Ofícal de Registro de Imóveis da Capital - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Negaram provimento ao recurso de apelação, com determinação, v.u. - EMENTA: DIREITO REGISTRAL - APELAÇÃO - DÚVIDA - REGISTRO DE IMÓVEIS - ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA - DEVER LEGAL DE SUSCITAÇÃO DE DÚVIDA PELO OFICIAL SEMPRE QUE REQUERIDA PELA PARTE INTERESSADA - NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE CASAMENTO DA PROPRIETÁRIA

TABULAR - PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE - RECURSO NÃO PROVIDO, COM OBSERVAÇÃO.I. CASO EM EXAME1. TRATA-SE DE APELAÇÃO INTERPOSTA CONTRA SENTENÇA QUE MANTEVE ÓBICE AO REGISTRO DE CARTA DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA DIANTE DA NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO DE CASAMENTO DA PROPRIETÁRIA TABULAR. 2. A PARTE SUSTENTA IMPOSSIBILIDADE DE OBTENÇÃO DO DOCUMENTO.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 3. AS QUESTÕES EM DISCUSSÃO CONSISTEM EM DETERMINAR SE POSSÍVEL REITERAÇÃO DE MATÉRIA JÁ APRECIADA EM PROCEDIMENTO DE DÚVIDA E SE A EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE CASAMENTO DA PROPRIETÁRIA TABULAR PODE SER DISPENSADA DIANTE DA DECISÃO JUDICIAL QUE ADJUDICOU O IMÓVEL À PARTE APELANTE E DA ALEGAÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE DE OBTENÇÃO DO DOCUMENTO. - Advts: Andréia Aparecida Chinalia Palmitesta (OAB: 150106/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1.2 - PAUTA PARA A 102ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA Nº 2009/131.010 / Nº 2008/17.800

SEMA 1.1.2 PAUTA PARA A 102ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA (PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013) 01. Nº 2009/131.010 - OFÍCIO do Doutor JOSÉ FABIANO CAMBOIM DE LIMA, Juiz de Direito Diretor do Foro Regional de Santana, solicitando autorização para afixação de placas alusivas à inauguração da Exposição Memorial Santana, em comemoração aos 40 anos da instalação do referido Foro Regional, à instalação das UPJs - 1ª a 5ª e 6ª a 9ª Varas Cíveis e 1ª a 5ª Varas da Família e das Sucessões, bem como à instalação da Central de Intermediação em Libras - CIL. 02. Nº 2008/17.800 - OFÍCIO do Doutor ANDRÉ ACAYABA DE REZENDE, Juiz de Direito Diretor de Fórum da Comarca de Artur Nogueira, solicitando autorização para que as sessões do Júri daquela Comarca sejam realizadas no anfiteatro localizado na sede da Prefeitura Municipal local, pelo período de 01 ano, em virtude da falta de espaço no prédio do Fórum.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE BOTUCATU / LARANJAL PAULISTA / POMPÉIA / REGENTE FEIJÓ

SEMA 1.2.1 O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 23/09/2025, autorizou o que segue: BOTUCATU - suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos no período de 24 de setembro de 2025 a 03 de outubro de 2025. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência. LARANJAL PAULISTA - suspensão dos prazos dos processos físicos no dia 22 de setembro de 2025 POMPÉIA - suspensão dos prazos dos processos físicos no dia 22 de setembro de 2025. REGENTE FEIJÓ - suspensão do expediente presencial, a partir das 12h30, e dos prazos dos processos físicos no dia 23 de setembro de 2025. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE CAIEIRAS / MOGI GUAÇU

SEMA 1.2.1 O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 24/09/2025, autorizou o que segue: CAIEIRAS - suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos nos dias 25 e 26 de setembro de 2025. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência. MOGI GUAÇU (1º Ofício Criminal) - suspensão dos prazos dos processos físicos nos dias 25 e 26 de setembro de 2025. PARANAPANEMA - suspensão do expediente presencial, a partir das 13h40, e dos prazos dos processos físicos no dia 24 de setembro de 2025. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

?SEMA 1.1.2 - RESULTADO DA 102ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 24/09/2025 Nº 2009/131.010 / Nº 2008/17.800

SEMA 1.1.2 RESULTADO DA 102ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 24/09/2025 (PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013) 01. Nº 2009/131.010 - OFÍCIO do Doutor JOSÉ FABIANO CAMBOIM DE LIMA, Juiz de Direito Diretor do Foro Regional de Santana, solicitando autorização para afixação de placas alusivas à inauguração da Exposição Memorial Santana, em comemoração aos 40 anos da instalação do referido Foro Regional, à instalação das UPJs - 1ª a 5ª e 6ª a 9ª Varas Cíveis e 1ª a 5ª Varas da Família e das Sucessões, bem como à instalação da Central de Intermediação em Libras - CIL. – Referendaram, v.u. 02. Nº 2008/17.800 - OFÍCIO do Doutor ANDRÉ ACAYABA DE REZENDE, Juiz de Direito Diretor de Fórum da Comarca de Artur Nogueira, solicitando autorização para que as sessões do Júri daquela Comarca sejam realizadas no anfiteatro localizado na sede da Prefeitura Municipal local, pelo período de 01 ano, em virtude da falta de espaço no prédio do Fórum. – Deferiram, v.u.

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1007743-64.2025.8.26.0100/50000 Embargos de Declaração Cível - São Paulo

Nº 1007743-64.2025.8.26.0100/50000 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Embargos de Declaração Cível - São Paulo - Embargante: Bergen Incorporacao Ltda - Embargado: 6º

Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Rejeitaram os embargos de declaração, v u. - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OPOSIÇÃO DE RECURSO OBJETIVANDO REEXAME DE QUESTÕES JÁ DECIDIDAS - EFEITO INFRINGENTE EXCEPCIONAL NÃO CABÍVEL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. - Advs: Maria Fernanda Andrade (OAB: 378497/SP) - Rafael Silva Torres de Oliveira (OAB: 175860/SP) - Rodrigo Romano Moreira (OAB: 197500/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1073459-38.2025.8.26.0100

Apelação Cível - São Paulo

Nº 1073459-38.2025.8.26.0100 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São Paulo - Apelante: Maria Adineres Chaves dos Santos Borges e outro - Apelado: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - Apelado: 11º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Capital - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Negaram provimento à apelação, com determinação, v u. - EMENTA: DIREITO REGISTRAL - COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA - NEGADO SEGUIMENTO À ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA REQUERIDA NA VIA EXTRAJUDICIAL - ACOLHIMENTO DA IMPUGNAÇÃO OPOSTA PELA PROPRIETÁRIA - APELO DESPROVIDO. I. CASO EM EXAME. 1. APELAÇÃO INTERPOSTA CONTRA SENTENÇA QUE MANTEVE A RECUSA DO OFICIAL EM DAR REGULAR SEGUIMENTO AO PROCESSO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA EXTRAJUDICIAL. 2. OS APELANTES, PROMITENTES COMPRADORES DO IMÓVEL NÃO MATRICULADO, ALEGAM QUE A IMPUGNAÇÃO DA PROPRIETÁRIA, PROMITENTE VENDEDORA, NÃO SE SUSTENTA; PEDEM, ASSIM, SUA REJEIÇÃO. 3. O IMÓVEL OBJETO DA ADJUDICAÇÃO SE ENCONTRA MATRICULADO EM ÁREA MAIOR, PARCELADA IRREGULARMENTE. 4. FOI CONSTRUÍDO CONJUNTO HABITACIONAL, SEM, PORÉM, A INSTITUIÇÃO DE CONDOMÍNIO EDILÍCIO, O QUE IMPEDE A ADJUDICAÇÃO DE UNIDADE AUTÔNOMA.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 3. A CONTROVÉRSIA DIZ RESPEITO À EFICÁCIA INIBITÓRIA DA IMPUGNAÇÃO, DE SUA FORÇA PARA OBSTAR O PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA EXTRAJUDICIAL. III. RAZÕES DE DECIDIR. 4. A IMPUGNAÇÃO OPOSTA, VERSANDO SOBRE A NECESSIDADE DE REGULARIZAÇÃO DO REFERIDO EMPREENDIMENTO, QUE SE ENCONTRA EM FASE DE COMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO DE PARCELAMENTO DO SOLO, COM O OBJETIVO DE INCLUIR AS ÁREAS ATUALMENTE OCUPADAS, VISANDO POSTERIOR ENCAMINHAMENTO PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO CONJUNTO HABITACIONAL NO QUAL ESTÁ INSERIDO O IMÓVEL OBJETO DA CONTROVÉRSIA, QUALIFICA-SE COMO FUNDADA E É, NESSA SENDA, OBSTATIVA DA VIA EXTRAJUDICIAL; REMETE O DISSENSO ÀS VIAS ORDINÁRIAS; A CONTROVÉRSIA, ASSIM, DEVE SER SOLUCIONADA POR MEIO DE PROCESSO CONTENCIOSO. IV. DISPOSITIVO. 5. RECURSO DESPROVIDO. TESE DE JULGAMENTO: "1. A IMPUGNAÇÃO FUNDADA IMPEDE O SEGUIMENTO DO PROCESSO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA EXTRAJUDICIAL. 2. QUESTÕES DE MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO DEVEM SER RESOLVIDAS NA VIA JUDICIAL, EM PROCESSO CONTENCIOSO". LEGISLAÇÃO CITADA: LEI Nº 6.015/73, ART. 216-B, CAPUT E § 1.º, IV; PROVIMENTO Nº 149/2023 DA CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA, ARTS. 440 AB; NSCGJ, T. II, ITEM 471 DO CAP. XX. JURISPRUDÊNCIA CITADA: CSM/SP, APELAÇÃO CÍVEL Nº 1001782-45.2025.8.26.0100, REL. DES. FRANCISCO LOUREIRO, J. 05/05/2025. - Advs: José Raimundo Coelho (OAB: 357271/SP) - Lilian Bliujus (OAB: 157128/SP) - Carolina Ribeiro Matiello de Andrade (OAB: 173414/SP) - Debora Cristina Lopes (OAB: 311393/SP)

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1043106-65.2024.8.26.0224/50000

Embargos de Declaração Cível - Guarulhos

Nº 1043106-65.2024.8.26.0224/50000 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Embargos de Declaração Cível - Guarulhos - Embargte: Provincia Carmelitana de Santo Elias - Embargdo: 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Guarulhos - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Rejeitaram os embargos de declaração, v u. - EMENTA: REGISTRO DE IMÓVEIS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÕES INEXISTENTES. PREQUESTIONAMENTO INCABÍVEL NA VIA ADMINISTRATIVA POR NÃO ESTAR SUJEITA A RECURSO ESPECIAL OU EXTRAORDINÁRIO. REJEIÇÃO DO RECURSO.I. CASO EM EXAME1. TRATA-SE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS CONTRA DECISÃO QUE NEGOU PROVIMENTO A RECURSO DE APELAÇÃO EM VIRTUDE DE ÓBICES AO INGRESSO DO TÍTULO APRESENTADO. A PARTE EMBARGANTE ALEGA OMISSÕES NO JULGADO E JUSTIFICA A INTERPOSIÇÃO TAMBÉM PARA FINS DE PREQUESTIONAMENTO.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. A QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM VERIFICAR A EXISTÊNCIA DE OMISSÃO NA DECISÃO IMPUGNADA, BEM COMO SE CABÍVEL PREQUESTIONAMENTO.III. RAZÕES DE DECIDIR 3. NÃO HÁ OMISSÃO NO JULGADO. 4. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ APRECIADA: AS ALEGAÇÕES DE OMISSÃO REVELAM MERO INCONFORMISMO, UMA VEZ QUE TODAS AS QUESTÕES PERTINENTES FORAM DEVIDAMENTE ANALISADAS E DECIDIDAS NO ACÓRDÃO. 5. PREQUESTIONAMENTO INCABÍVEL NA VIA ADMINISTRATIVA.IV. DISPOSITIVO E TESE 6. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.TESE DE JULGAMENTO: “1. A AUSÊNCIA DE OMISSÃO JUSTIFICA A REJEIÇÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. 2. NÃO HÁ QUE SE FALAR EM PREQUESTIONAMENTO NA VIA ADMINISTRATIVA”.LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA RELEVANTES: - CPC, ARTIGO 1.022; LEI N. 6015/1973, ARTIGO 204.- CSM, EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL N. 1006580-68.2022.8.26.0451.- STJ, AGINT NO ARESP N. 2.741.845/SP. - Advs: Natalia Dupin de Paula (OAB: 116319/MG) - Geraldo Luiz de Moura Tavares (OAB: 31817/MG)

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1063335-93.2025.8.26.0100

Apelação Cível - São Paulo

Nº 1063335-93.2025.8.26.0100 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São Paulo - Apelante: Helio Pinto e outro - Apelado: 10º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Negaram provimento à apelação, v u. - EMENTA: DIREITO REGISTRAL. APELAÇÃO. ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA. PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE.I. CASO EM EXAME1. APELAÇÃO INTERPOSTA CONTRA SENTENÇA QUE MANTEVE O ÓBICE AO REGISTRO DE CARTA DE SENTENÇA EXTRAÍDA DE AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA, DEVIDO A AVERBAÇÕES DE INDISPONIBILIDADE.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO2. A QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE

EM DETERMINAR SE A ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA PREVALECE SOBRE AS INDISPONIBILIDADES AVERBADAS NA MATRÍCULA DO IMÓVEL.III. RAZÕES DE DECIDIR3. AS INDISPONIBILIDADES AVERBADAS IMPEDEM O REGISTRO DA CARTA DE SENTENÇA DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA. 4. O ITEM 413 DO CAPÍTULO XX DAS NSCGJ APLICA-SE À ADJUDICAÇÃO COMO MODALIDADE DE EXPROPRIAÇÃO DE BENS EM PROCESSO DE EXECUÇÃO (ARTS. 876 E SEQUINTE DO CPC), INSTITUTO QUE NÃO SE CONFUNDE COM A ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA.5. A ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA NÃO CARACTERIZA FORMA ORIGINÁRIA DE AQUISIÇÃO DA PROPRIEDADE, MAS SIM AQUISIÇÃO DERIVADA, QUE SOMENTE SUBSTITUI A ESCRITURA INJUSTAMENTE NEGADA AO PROMISSÁRIO COMPRADOR..IV. DISPOSITIVO E TESE6. RECURSO DESPROVIDO.TESE DE JULGAMENTO: 1. AS INDISPONIBILIDADES AVERBADAS IMPEDEM O REGISTRO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA. 2. A ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA É UMA FORMA DERIVADA DE AQUISIÇÃO DA PROPRIEDADE.JURISPRUDÊNCIA CITADA:- APELAÇÃO Nº 1010321-87.2023.8.26.0223, J. EM 26/2/2024. - Adv: Ulisses Funakawa de Souza (OAB: 298918/SP) - Diego de Andrade Sales (OAB: 171560E/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1029036-90.2025.8.26.0100 **Apelação Cível - São Paulo**

Nº 1029036-90.2025.8.26.0100 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São Paulo - Apelante: Elisabete de Azevedo Guimarães - Apelado: 4º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Deram provimento ao recurso para determinar o registro do título, nos termos do voto do Desembargador Relator, v.u. - EMENTA: DIREITO REGISTRAL E TRIBUTÁRIO - REGISTRO DE IMÓVEIS - EXIGÊNCIA PELA APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO DE HOMOLOGAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE ITCMD, A SER EXPEDIDA PELA SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO - REVISÃO PARCIAL DO ENTENDIMENTO ATÉ O MOMENTO ADOTADO PELO CSM - INTERPRETAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA PORTARIA CAT 89/2020 AO DECRETO 46.655/2002 - APELAÇÃO PROVIDA. I. CASO EM EXAME 1. TRATA-SE DE APELAÇÃO INTERPOSTA CONTRA SENTENÇA QUE MANTEVE A EXIGÊNCIA DE CERTIDÃO DE HOMOLOGAÇÃO DO ITCMD PARA REGISTRO DE CARTA DE ADJUDICAÇÃO, CONFORME PREVISTO PELA PORTARIA CAT 89/2020, DECORRIDOS QUASE DOIS ANOS DO RECOLHIMENTO DO TRIBUTO E DA COMUNICAÇÃO DO ATO À SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. A QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM DETERMINAR A CORREÇÃO DA EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO DE HOMOLOGAÇÃO RELATIVA À DECLARAÇÃO DE ITCMD PRESTADA PELO CONTRIBUINTE COMO REQUISITO PARA OBTENÇÃO DO REGISTRO IMOBILIÁRIO DO FORMAL OU DA CARTA DE ADJUDICAÇÃO, INDEPENDENTEMENTE DO PRAZO DECORRIDO DESDE A COMUNICAÇÃO DO RECOLHIMENTO DO TRIBUTO À SECRETARIA DA FAZENDA, SEM QUE TENHA HAVIDO QUALQUER IMPUGNAÇÃO. III. RAZÕES DE DECIDIR 3. A PORTARIA CAT 89/2020 DEVE SER LIDA EM HARMONIA E ADEQUADA AO CONTEÚDO DO DECRETO N.46.655/2002, QUE ADMITE HOMOLOGAÇÃO TÁCITA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO CONSTITUÍDO PELA DECLARAÇÃO MEDIANTE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO, DECORRIDO O PRAZO DE TRINTA DIAS, COM TERMO INICIAL NA COMUNICAÇÃO FEITA PELO CONTRIBUINTE À FAZENDA DO ESTADO. 4. A DECLARAÇÃO DO ITCMD E O RECOLHIMENTO ANTECIPADO SÃO SUFICIENTES PARA O REGISTRO, DECORRIDO O PRAZO DE TRINTA DIAS PREVISTO NO DECRETO 46.655/2002, COM TERMO INICIAL NA DATA DA

COMUNICAÇÃO DO RECOLHIMENTO À SECRETARIA DA FAZENDA.5. DECORRIDO O PRAZO DE IMPUGNAÇÃO SEM HOMOLOGAÇÃO EXPRESSA, NADA IMPEDE A FAZENDA PÚBLICA DE COBRAR EVENTUAL DIFERENÇA DE IMPOSTO QUE VENHA SER APURADO. O QUE NÃO SE ADMITE É QUE A INÉRCIA DA FAZENDA PÚBLICA, DECORRIDO O PRAZO PREVISTO EM DECRETO PARA HOMOLOGAÇÃO OU IMPUGNAÇÃO, IMPEÇA O REGISTRO DO TÍTULO JUNTO AO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS.IV. DISPOSITIVO E TESE 6. RECURSO PROVIDO, COM REVISÃO PARCIAL DA ORIENTAÇÃO FIRMADA ATÉ O MOMENTO PELO CSM. TESE DE JULGAMENTO: "1. A EXIGÊNCIA DE CERTIDÃO EXPRESSA DE HOMOLOGAÇÃO DO ITCMD É INDEVIDA NOS CASOS DE HOMOLOGAÇÃO TÁCITA EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO, PELA FAZENDA PÚBLICA, DOS PRAZOS FIXADOS NOS ARTIGOS 22 E 23 DO DECRETO N. 46.655/2002, COM TERMO INICIAL NA DADA DA COMUNICAÇÃO PELO CONTRIBUINTE AO FISCO DO RECOLHIMENTO DO TRIBUTO. 2. EM TAL SITUAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO TÁCITA POR DECURSO DE PRAZO SEM IMPUGNAÇÃO PELA FAZENDA, O PODER QUALIFICADOR E A RESPONSABILIDADE DOS REGISTRADORES SE LIMITA À VERIFICAÇÃO DO PAGAMENTO DO CRÉDITO CONSTITUÍDO PELA DECLARAÇÃO E NÃO ALCANÇA EVENTUAL COMPLEMENTO NECESSÁRIO À SOLUÇÃO INTEGRAL DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA". LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA RELEVANTES: - CTN, ART. 142, ART. 150, ART. 156, VII; CPC, ART. 662; LEI N.10.705/2000, ART. 25; DECRETO N.46.655/2002 (ARTS. 21, 22 E 23); ITEM 117.1 DO CAPÍTULO XX DAS NORMAS DE SERVIÇO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA. - CSM, APELAÇÃO CÍVEL N.1028041-78.2022.8.26.0554, DE MINHA RELATORIA, J. 10/09/2024; APELAÇÃO N.1031973-44.2023.8.26.0100, REL. DES. FERNANDO TORRES GARCIA, J. 29/09/2023; APELAÇÃO N.1019035-22.2020.8.26.0100; REL. DES. RICARDO ANAFE; J. 20/10/2021; APELAÇÃO N. 0000534-79.2020.8.26.0474; REL. DES. RICARDO ANAFE, J. 25/02/2021; APELAÇÃO N. 1184541-45.2023.8.26.0100, DE MINHA RELATORIA, J. EM 23/05/2024; APELAÇÃO N.1003559-67.2022.8.26.0198, REL. DES. FERNANDO TORRES GARCIA, J. EM 28/11/2023; APELAÇÃO N.1000791-27.2017.8.26.0625, REL. DES. GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, J. 15.5.2018. - STJ, RESP N.1.101.728-SP; REL. MIN. TEORI ALBINO ZAVASCKI; J. 11/03/2009; STJ, AGRG NOS ERESP N.638.069; REL. MINS. TEORI ALBINO ZAVASCKI; J. 25/05/2005; SÚMULA N. 436.- STF, RE 666405/RS, REL. MIN. CELSO DE MELLO; J. 27/03/2012. - Advs: Alan Humberto Jorge (OAB: 329181/SP) - Tiago Alexandre Zanella (OAB: 304365/SP) - Bruno David Mendes Osmo (OAB: 389512/SP) - Lucas Teixeira Muro (OAB: 495487/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1017447-52.2024.8.26.0451

Apelação Cível - Piracicaba

Nº 1017447-52.2024.8.26.0451 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Piracicaba - Apelante: Sueli Francisco do Carmo - Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Piracicaba - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Não conheceram do recurso de apelação, v u. - EMENTA: DIREITO REGISTRAL. REGISTRO DE IMÓVEIS. FORMAL DE PARTILHA EXTRAÍDO DE AÇÃO DE DIVÓRCIO. REQUERIMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR DEFENSORA PÚBLICA. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE E LEGITIMIDADE. PRERROGATIVA PARA REQUISIÇÃO DE PROVIDÊNCIAS DA DEFENSORIA PÚBLICA. PARTILHA DESIGUAL COM TORNA. INCIDÊNCIA DE ITBI. TÍTULO QUE ENCONTRA CORRESPONDÊNCIA COM O FÓLIO REAL. PRÉVIA AVERBAÇÃO DE EDIFICAÇÃO DESNECESSÁRIA. DÚVIDA PREJUDICADA. RECURSO NÃO CONHECIDO. ANÁLISE DAS

EXIGÊNCIAS PARA ORIENTAÇÃO DE FUTURA PRENOTAÇÃO. I. CASO EM EXAME 1. TRATA-SE DE APELAÇÃO INTERPOSTA CONTRA SENTENÇA QUE JULGOU PREJUDICADA A DÚVIDA SUSCITADA. A PARTE APELANTE QUESTIONA O RESULTADO, SUSTENTANDO QUE O REQUERIMENTO FOI ASSINADO DIGITALMENTE POR DEFENSOR PÚBLICO, O QUE DISPENSA RECONHECIMENTO DE FIRMA; QUE HOUVE DECISÃO PARA QUE O IMÓVEL FOSSE RECONHECIDO COMO BEM COMUM DO CASAL OU COMO DOAÇÃO; QUE A EXIGÊNCIA DE AVERBAÇÃO PRÉVIA DE EDIFICAÇÃO É INDEVIDA. II. QUESTÕES EM DISCUSSÃO 2. AS QUESTÕES CENTRAIS EM DISCUSSÃO SÃO: (I) A POSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO DOS ATRIBUTOS DA ASSINATURA ELETRÔNICA, POIS O REQUERIMENTO FOI ASSINADO ELETRONICAMENTE E APRESENTADO FISICAMENTE; (II) A POSSIBILIDADE DE INCLUSÃO NA PARTILHA DE IMÓVEL PERTENCENTE A APENAS UM DOS CÔNJUGES; (III) A NECESSIDADE DE AVERBAÇÃO PRÉVIA DE CONSTRUÇÃO. III. RAZÕES DE DECIDIR 3. O REGISTRADOR TEM AUTONOMIA PARA RECUSAR TÍTULOS QUE NÃO ATENDAM OS REQUISITOS LEGAIS. 4. A FALTA DE IMPUGNAÇÃO DE TODAS AS EXIGÊNCIAS TORNA A DÚVIDA PREJUDICADA, O QUE NÃO IMPEDE ANÁLISE DAQUELA QUESTIONADA PARA ORIENTAÇÃO DE FUTURA PRENOTAÇÃO. 5. NO MÉRITO, A DÚVIDA SERIA PROCEDENTE, POIS O TÍTULO VEICULA PARTILHA DESIGUAL COM TORNA (TRANSMISSÃO ONEROSA DE BEM), O QUE FAZ INCIDIR ITBI, TRIBUTO DE COMPETÊNCIA MUNICIPAL. CONTUDO, AS EXIGÊNCIAS RELATIVAS À ADEQUAÇÃO DA ASSINATURA DA DEFENSORA PÚBLICA E À PRÉVIA AVERBAÇÃO DE EDIFICAÇÃO NÃO SERIAM MANTIDAS. IV. DISPOSITIVO E TESE 6. RECURSO NÃO CONHECIDO. TESE DE JULGAMENTO: "1. A FALTA DE IMPUGNAÇÃO DE TODAS AS EXIGÊNCIAS TORNA A DÚVIDA PREJUDICADA, O QUE NÃO IMPEDE ANÁLISE DAQUELA QUESTIONADA PARA ORIENTAÇÃO DE FUTURA PRENOTAÇÃO. 2. REQUERIMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR DEFENSOR PÚBLICO, MESMO QUE APRESENTADO EM VIA FÍSICA, POSSUI PRESUNÇÃO DE VERACIDADE E LEGITIMIDADE, O QUE DISPENSA A CONFERÊNCIA DE ATRIBUTOS DE VALIDADE. 3. É PRERROGATIVA DA DEFENSORIA PÚBLICA, PREVISTA EM LEI, A REQUISICÃO DE PROVIDÊNCIAS COM O OBJETIVO DE GARANTIR ASSISTÊNCIA INTEGRAL E EFETIVA. 4. A ANÁLISE DE DESPROPORÇÃO NA PARTILHA DA MEAÇÃO DEVE CONSIDERAR A TOTALIDADE DO PATRIMÔNIO DO CASAL. 5. PARTILHA DESIGUAL COM TORNA É CAUSA DE INCIDÊNCIA DE ITBI. 6. PRÉVIA AVERBAÇÃO DE EDIFICAÇÃO DESNECESSÁRIA, ANTE A CORRESPONDÊNCIA ENTRE O IMÓVEL OBJETO DO TÍTULO E AQUELE DESCRITO NA MATRÍCULA". LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA RELEVANTES:- CF, ARTS. 134 E 156, II; LEI COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO N.988/2006, ART. 162, IV; LEI COMPLEMENTAR N.224/2008 DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA, ARTS. 201, I, E 203, VI.- CSM, APELAÇÃO N. 220.6/6-00; APELAÇÃO N. 1171475-61.2024.8.26.0100; APELAÇÃO N. 1154601-35.2023.8.26.0100; APELAÇÃO N. 1000020-77.2024.8.26.0116; APELAÇÃO N. 1019680-34.2018.8.26.0224; APELAÇÃO N. 413-6/7; APELAÇÃO N. 0003968-52.2014.8.26.0453; APELAÇÃO N. 0005176-34.2019.8.26.0344 E APELAÇÃO N. 1001015-36.2019.8.26.0223- STF, ADI N. 6.852, REL. MIN. EDSON FACHIN, J. 21.02.2022. - Advs: Carolina Brambila Bega

[↑ Voltar ao índice](#)

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1126644-25.2024.8.26.0100/50000

Embargos de Declaração Cível - São Paulo

Nº 1126644-25.2024.8.26.0100/50000 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Embargos de Declaração Cível - São Paulo - Embargte: Solar Fundo de Inverimento Em Direitos

Creditórios Padronizado Multissetorial - Embargdo: 17º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Rejeitaram os embargos de declaração, v u. - EMENTA: REGISTRO DE IMÓVEIS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INEXISTENTE. REJEIÇÃO.I. CASO EM EXAME1. TRATA-SE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS CONTRA DECISÃO QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO. A DECISÃO EMBARGADA MANTEVE A RECUSA AO REGISTRO DE CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BENS IMÓVEIS EM GARANTIA E DE SEUS ADITAMENTOS, DEVIDO À NÃO CONFORMIDADE DOS DOCUMENTOS NATO-DIGITAIS. A PARTE EMBARGANTE ALEGA OMISSÃO NO JULGADO (ANÁLISE TÉCNICA QUANTO À ALTERAÇÃO DE EXTENSÃO DE ARQUIVOS E À VIABILIDADE DA CONFERÊNCIA DA VALIDADE DAS ASSINATURAS DIGITAIS).II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. A QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM VERIFICAR A EXISTÊNCIA DE OMISSÃO NA DECISÃO IMPUGNADA.III. RAZÕES DE DECIDIR 3. A OMISSÃO APONTADA É MANIFESTAÇÃO DE INCONFORMISMO, POIS TODAS AS QUESTÕES EM DEBATE FORAM ANALISADAS E DECIDIDAS NO ACÓRDÃO EMBARGADO, O QUAL CONTA COM CONCLUSÃO EXPRESSA SOBRE A MATÉRIA QUESTIONADA (A ALTERAÇÃO MANUAL DA EXTENSÃO DO NOME DOS ARQUIVOS CORROMPEU SEUS ATRIBUTOS, IMPEDINDO A VERIFICAÇÃO DA INTEGRIDADE DAS ASSINATURAS DIGITAIS).IV. DISPOSITIVO E TESE 6. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.TESE DE JULGAMENTO: “A ALTERAÇÃO DA EXTENSÃO DO NOME DE ARQUIVOS NÃO CONSTITUI CONVERSÃO REAL (MANUTENÇÃO DO FORMATO ORIGINAL), DE MODO QUE INVIABILIZA A VALIDAÇÃO DAS ASSINATURAS DIGITAIS”.LEGISLAÇÃO CITADA: - NSCGJ, CAP. XX, ITEM 366. - Advs: Alessandro Batista (OAB: 223258/SP) - Marcelo Naufel (OAB: 227679/SP) - Ryan Thiago Almeida de Araujo (OAB: 530962/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1159227-63.2024.8.26.0100

Apelação Cível - São Paulo

Nº 1159227-63.2024.8.26.0100 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São Paulo - Apelante: Denise Ferraz Benedicto - Apelado: Tatiane Alves Moreira de Sotti - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Negaram provimento ao recurso de apelação, v u. - EMENTA: REGISTRO DE IMÓVEIS. APELAÇÃO. DÚVIDA. USUCAPIÃO. EXTRAJUDICIAL. IMPUGNAÇÃO APRESENTADA POR HERDEIRA DE PROPRIETÁRIA TABULAR. ALEGAÇÕES GENÉRICAS E IMPERTINENTES. REJEIÇÃO DA IMPUGNAÇÃO POR INFUNDADA. RECURSO NÃO PROVIDO. I. CASO EM EXAME1. TRATA-SE DE APELAÇÃO INTERPOSTA CONTRA SENTENÇA QUE REJEITOU IMPUGNAÇÃO DE HERDEIRA DE PROPRIETÁRIA TABULAR A REQUERIMENTO DE USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL DE IMÓVEL. A IMPUGNAÇÃO FOI CONSIDERADA INFUNDADA, COM DETERMINAÇÃO DE PROSSEGUIMENTO PELA VIA ADMINISTRATIVA. 2. A PARTE IMPUGNANTE, APELANTE, SUSTENTA QUE DESCONHECE A REQUERENTE E QUE FOI VITORIOSA EM AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA ENVOLVENDO O IMÓVEL.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 3. A QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM VERIFICAR SE A IMPUGNAÇÃO APRESENTADA É FUNDAMENTADA E IMPEDE O PROSSEGUIMENTO DO PEDIDO PELA VIA ADMINISTRATIVA.III. RAZÕES DE DECIDIR 4. PARTE IMPUGNANTE QUE NÃO DEFENDE POSSE NEM NEGA OS FATOS ALEGADOS PELA PARTE REQUERENTE. 5. AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA AJUIZADA CONTRA TERCEIRO QUE INTERFERE NO PROCEDIMENTO DE USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL. 5. IMPUGNAÇÃO CORRETAMENTE REJEITADA POR INFUNDADA.IV. DISPOSITIVO E TESE 6.

RECURSO NÃO PROVIDO.TESE DE JULGAMENTO: "IMPUGNAÇÃO INFUNDADA, QUE VEICULA ALEGAÇÃO GENÉRICA OU FATO IMPERTINENTE, NÃO IMPEDE O PROSSEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO DE USUCAPIÃO PELA VIA ADMINISTRATIVA".LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA RELEVANTES: - LEI N. 6.015/1973, ART. 216-A; NSCGJ, SUBITENS 420.2 E SEGUINTE, CAPÍTULO XX.- CSM, APELAÇÃO N. 1032941-74.2023.8.26.0100; APELAÇÃO N. 1013432-35.2022.8.26.0152. - Advs: Shela dos Santos Lima (OAB: 216438/SP) - Sherle dos Santos Lima (OAB: 279014/SP) - Renata de Oliveira Zagatti (OAB: 215902/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE PARANAPANEMA

SEMA 1.2.1 O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 24/09/2025, autorizou o que segue: PARANAPANEMA (Juizado Especial Cível e Criminal) - suspensão do expediente presencial, a partir das 13h40, e dos prazos dos processos físicos no dia 24 de setembro de 2025. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência. (PUBLICADO NOVAMENTE POR CONTER RETIFICAÇÃO)

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1.2 - PAUTA PARA A SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 07/10/2025 Palácio da Justiça - Praça da Sé, s/nº, 5º andar, sala 542

SEMA 1.1.2 PAUTA PARA A SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 07/10/2025, às 15 horas (Palácio da Justiça - Praça da Sé, s/nº, 5º andar, sala 542) NOTA: EVENTUAIS PROCESSOS ADIADOS SERÃO INCLUÍDOS NA PAUTA DA SESSÃO SUBSEQUENTE, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO. PEDIDOS DE INSCRIÇÃO PARA SUSTENTAÇÃO ORAL PODERÃO SER FORMULADOS NO DIA DA SESSÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 146, I E III, DO RITJSP; ADMITINDO-SE TAMBÉM PEDIDOS DE INSCRIÇÃO PRÉVIA APÓS A DISPONIBILIZAÇÃO DA PAUTA NO DEJESP, MEDIANTE REQUERIMENTO A SER ENDEREÇADO PARA O E-MAIL CSM@TJSP.JUS. BR, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 24 HORAS COM RELAÇÃO À HORA PREVISTA PARA O INÍCIO DA SESSÃO DE JULGAMENTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 146, II, DO RITJSP, CONTENDO AS INFORMAÇÕES BÁSICAS DO PROCESSO (NÚMERO DO FEITO, ÓRGÃO JULGADOR, PARTE REPRESENTADA E NOME DO ADVOGADO). MEMORIAIS PODERÃO SER ENCAMINHADOS PARA OS E-MAILS INSTITUCIONAIS DOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES, DISPONÍVEIS PARA CONSULTA NO ENDEREÇO ELETRÔNICO <https://www.tjsp.jus.br/CanaisComunicacao/EmailsInstitucionais>. DÚVIDAS REGISTRÁRIAS Nº 1005633-97.2025.8.26.0066 - APELAÇÃO – BARRETOS – Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelante: Maria Antonia Lima. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Barretos. Advogado: Joaquim Mendes Santana - OAB 27605/SP. Nº 1001603-60.2025.8.26.0408 – APELAÇÃO – OURINHOS – Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro.

Apelante: Agostinho Gonçalves dos Santos. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Ourinhos. Advogado: Jose Brun Junior - OAB 128366/SP. Nº 1004407-94.2024.8.26.0356 – APELAÇÃO – MIRANDÓPOLIS – Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelante: Lap do Brasil Empreendimentos Imobiliários Ltda. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Mirandópolis. Advogados(a): Marina Frias de Toledo Funck - OAB 245094/SP, Marcio Valfredo Bessa - OAB 237864/SP e Grazziano Manoel Figueiredo Ceará - OAB 241338/SP. Nº 1041006-70.2024.8.26.0602 – APELAÇÃO – SOROCABA – Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelante: Gabrielli de Cassia Justi. Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Sorocaba. Advogadas: Cássia Monteiro de Carvalho Almeida - OAB 394757/SP e Gabrielli de Cassia Justi - OAB 468840/SP. Nº 1047467-75.2025.8.26.0100 – APELAÇÃO – CAPITAL – Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelante: Durval Carlos do Nascimento. Apelado: 3º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital. Advogados: Adbeel Pregentino Prado - OAB 470363/SP e Ednilson de Souza - OAB 457876/SP.

[↑ Voltar ao índice](#)

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1006438-53.2024.8.26.0529

Apelação Cível - Santana de Parnaíba

Nº 1006438-53.2024.8.26.0529 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Santana de Parnaíba - Apelante: Veneza Empreendimentos Imobiliários e Participações Societárias Ltda - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Santana de Parnaíba - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Deram provimento ao recurso, v u. - EMENTA: DIREITOS REAIS - PROCESSO DE DÚVIDA - ESCRITURA DE VENDA E COMPRA - ORDENS DE INDISPONIBILIDADE - REGISTRO RECUSADO - DÚVIDA JULGADA PROCEDENTE - APELO PROVIDO.I. CASO EM EXAME. 1. A INTERESSADA, ADQUIRENTE DO DOMÍNIO ÚTIL DE BEM IMÓVEL E CESSIONÁRIA DE DIREITOS ANTERIORMENTE PROMETIDOS À VENDA PELA ENFITEUTA AOS CEDENTES, ANUENTES AO NEGÓCIO JURÍDICO, PRETENDE O REGISTRO DA ESCRITURA DE VENDA E COMPRA, RECUSADO PELO OFICIAL, DIANTE DAS INDISPONIBILIDADES EM NOME DOS CEDENTES. 2. IRRESIGNADA, A CESSIONÁRIA REQUEREU SUSCITAÇÃO DE DÚVIDA, JULGADA PROCEDENTE; AGORA, INTERPÔS APELAÇÃO.II. QUESTÕES EM DISCUSSÃO. 3. A CONTROVÉRSIA VERSA SOBRE AS INDISPONIBILIDADES EM NOME DOS CEDENTES, ANUENTES, NÃO AVERBADAS NA MATRÍCULA DO BEM IMÓVEL OBJETO DA CESSÃO; TAL NEGÓCIO JURÍDICO FOI ANTECEDIDO PELA PROMESSA DE VENDA E COMPRA TAMBÉM NÃO LEVADA A REGISTRO, E SUCEDIDO PELO NEGÓCIO DE TRANSMISSÃO DO DOMÍNIO ÚTIL À CESSIONÁRIA PELO ENFITEUTA, CUJA CORRESPONDENTE ESCRITURA TEVE SEU REGISTRO NEGADO; DISCUTE-SE SE A INDISPONIBILIDADE RELACIONADA ÀS PESSOAS DOS CEDENTES EM CADEIA DE TRANSMISSÃO NÃO LEVADA AO REGISTRO IMOBILIÁRIO OBSTA O ACESSO DO TÍTULO DO NEGÓCIO DE CESSÃO.III. RAZÕES DE DECIDIR. 4. AS INDISPONIBILIDADES QUE RECAEM SOBRE OS ANUENTES, AINDA QUE VIGENTES AO TEMPO DA DAÇÃO EM PAGAMENTO POR MEIO DA QUAL CEDERAM SEUS DIREITOS (NÃO REGISTRADOS) À SUSCITADA, EM FAVOR DE QUEM, POR CAUSA DA CESSÃO, OUTORGADA A ESCRITURA DE VENDA E COMPRA, NÃO IMPEDEM O REGISTRO INTENCIONADO, POIS NÃO CONSTANTES DA MATRÍCULA. 5. A NÃO O PONIBILIDADE DAS INDISPONIBILIDADES DECORRE DO PRINCÍPIO DA CONCENTRAÇÃO DOS RISCOS, À LUZ DO QUAL NÃO SÃO O PONÍVEIS AO ADQUIRENTE, TERCEIRO DE BOA-FÉ, AS SITUAÇÕES NÃO REGISTRADAS/AVERBADAS NA MATRÍCULA. 6. PREPONDERA, IN CONCRETO, A PONDERAÇÃO LEGISLATIVA, EXPRESSA

NO ART. 54 DA LEI N.º 13.097/2015, QUE, EM DETRIMENTO PONTUAL DA SEGURANÇA JURÍDICA, OPTOU PELA PROTEÇÃO DOS NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS, PELA SEGURANÇA DO TRÁFICO IMOBILIÁRIO, EM PRESTÍGIO ASSIM DA FÉ PÚBLICA REGISTRAL, DA CONFIANÇA ESPELHADA NO REGISTRO PREDIAL, DA CONFIANÇA NA LEGITIMAÇÃO REGISTRAL. 7. A INSCRIÇÃO VISADA ESTÁ EM CONFORMIDADE COM O PRINCÍPIO DO TRATO SUCESSIVO E A DISPONIBILIDADE REGISTRAL (TABULAR). 8. NEGÓCIOS JURÍDICOS EXTRÍNSECOS AO REGISTRO, ALHEIOS À MATRÍCULA, EXTRATABULARES, EM PARTICULAR, A PROMESSA DE VENDA E A DAÇÃO EM PAGAMENTO REFERIDAS NO TÍTULO AQUISITIVO, NEGÓCIOS INTERMEDIÁRIOS, LÁ DESCRITOS PARA CONTEXTUALIZAR A CADEIA DE TRANSMISSÕES, E JUSTIFICAR A OUTORGA DO TÍTULO, NÃO OBSTAM A INSCRIÇÃO CONSTITUTIVA REQUERIDA. 9. O JUÍZO DE DESQUALIFICAÇÃO REGISTRAL É DE SER REVISTO; A DÚVIDA É IMPROCEDENTE.IV. DISPOSITIVO. 10. APELO PROVIDO; REGISTRO DO TÍTULO DETERMINADO.TESES DE JULGAMENTO: AS SITUAÇÕES NÃO AVERBADAS NA MATRÍCULA, EM ESPECIAL, INDISPONIBILIDADES RELATIVAS A CEDENTES DE DIREITOS OBJETO DE NEGÓCIO JURÍDICO NÃO LEVADO A REGISTRO, NÃO SÃO OPONÍVEIS A ADQUIRENTES, TERCEIROS DE BOA-FÉ, COM QUEM, DEPOIS, O PROPRIETÁRIO TABULAR AJUSTA NEGÓCIO DE TRANSMISSÃO, E AÍ POR FORÇA DO PRINCÍPIO DA CONCENTRAÇÃO DOS RISCOS; PREPONDERA, IN CASU, A TUTELA DOS NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS, ENTÃO EM PRESTÍGIO DA LEGITIMAÇÃO REGISTRAL.LEGISLAÇÃO CITADA: CC, ART. 356; LEI N.º 13.097/2015, ART. 54, III E §§ 1.º E 2.º. - Adv: Celso de Sousa Brito (OAB: 240574/SP) - Renato de Oliveira Ribeiro (OAB: 279387/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1042311-59.2024.8.26.0224 **Apelação Cível - Guarulhos**

Nº 1042311-59.2024.8.26.0224 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Guarulhos - Apelante: Altair Ferreira dos Santos - Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Guarulhos - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Deram provimento à apelação, v u. - EMENTA: DIREITO REGISTRAL. APELAÇÃO. REGISTRO DE IMÓVEIS. HIPOTECA JUDICIÁRIA. APELAÇÃO PROVIDA.I. CASO EM EXAME1. APELAÇÃO INTERPOSTA CONTRA SENTENÇA QUE MANTEVE A QUALIFICAÇÃO NEGATIVA AO REGISTRO DE HIPOTECA JUDICIÁRIA SOBRE IMÓVEL COM AVERBAÇÃO DE INDISPONIBILIDADE, COM BASE NO ART. 1.420 DO CÓDIGO CIVIL, ALÉM DE AUSÊNCIA DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL SOBRE A PREVALÊNCIA DA ONERAÇÃO.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO2. A QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM DETERMINAR SE A HIPOTECA JUDICIÁRIA PODE SER REGISTRADA EM IMÓVEL COM AVERBAÇÃO DE INDISPONIBILIDADE SEM DETERMINAÇÃO JUDICIAL EXPRESSA SOBRE A PREVALÊNCIA DA ONERAÇÃO.III. RAZÕES DE DECIDIR3. O ART. 1.420 DO CÓDIGO CIVIL NÃO SE APLICA À HIPOTECA JUDICIAL, QUE NÃO TEM NATUREZA NEGOCIAL, MAS SIM PROCESSUAL. NÃO DERIVA DA VONTADE DO DEVEDOR, MAS SIM DO CREDOR, E VISA CONFERIR PUBLICIDADE AO CRÉDITO RECONHECIDO POR SENTENÇA JUDICIAL.4. A HIPOTECA JUDICIÁRIA NÃO IMPLICA EM PRIVILÉGIO DO CRÉDITO, MUITO MENOS EM ALIENAÇÃO IMEDIATA DO BEM. O ATRIBUTO DA HIPOTECA JUDICIAL É CONFERIR EFEITO ERGA OMNES AO CRÉDITO E SEQUELA EM RELAÇÃO TERCEIROS, DE MODO QUE E NÃO IMPEDE O REGISTRO, POIS NÃO HÁ TRANSMISSÃO DA PROPRIEDADE. TEM A NATUREZA DE MEDIDA PROCESSUAL PARA ASSEGURAR FUTURA EXECUÇÃO.IV. DISPOSITIVO E TESE5. RECURSO

PROVIDO.TESE DE JULGAMENTO: 1. A HIPOTECA JUDICIÁRIA PODE SER REGISTRADA MESMO COM AVERBAÇÃO DE INDISPONIBILIDADE, POIS NÃO IMPLICA ALIENAÇÃO IMEDIATA. 2. A PREVALÊNCIA DA HIPOTECA JUDICIAL NÃO NECESSITA DE DETERMINAÇÃO EXPRESSA QUANDO SE TRATA DE ALIENAÇÃO JUDICIAL FORÇADA.LEGISLAÇÃO CITADA:- CÓDIGO CIVIL, ART. 1.420.- CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ARTS. 495, 835, § 3º.JURISPRUDÊNCIA CITADA:- CSM, APELAÇÃO Nº 1011373-65.2016.8.26.0320, REL. DES. PEREIRA CALÇAS, J. 05/12/2017.- CSM, APELAÇÃO CÍVEL 1005168-36.2017.8.26.0368, REL. DES. PINHEIRO FRANCO, J. 27/08/2019.- CSM, APELAÇÃO CÍVEL 0004027-07.2019.8.26.0278, REL. DES. FERNANDO TORRES GARCIA, J. 01/09/2022.- CSM, APELAÇÃO CÍVEL 1048319-36.2024.8.26.0100, REL. DES. FRANCISCO LOUREIRO, J. 22/08/2024.- CSM, APELAÇÃO CÍVEL 0000138-72.2024.8.26.0568, REL. DES. FRANCISCO LOUREIRO, J. 27/06/2024. - Advs: Altair Ferreira dos Santos (OAB: 297048/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1043098-88.2024.8.26.0224/50000

Embargos de Declaração Cível - Guarulhos

Nº 1043098-88.2024.8.26.0224/50000 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Embargos de Declaração Cível - Guarulhos - Embargte: Provincia Carmelitana de Santo Elias - Embargdo: 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Guarulhos - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Rejeitaram os embargos de declaração, v u. - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OPOSIÇÃO DO RECURSO OBJETIVANDO REEXAME DE QUESTÃO JÁ DECIDIDA - EFEITO INFRINGENTE EXCEPCIONAL NÃO CABÍVEL - ALEGAÇÕES DAS PARTES QUE NÃO PRECISAM SER RESPONDIDAS UMA A UMA - RAZÕES DE CONVENCIMENTO DEVIDAMENTE DECLINADAS - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. - Advs: Natália Dupin de Paula (OAB: 116319/MG) - Geraldo Luiz de Moura Tavares (OAB: 31817/MG)

[↑ Voltar ao índice](#)

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1001898-40.2022.8.26.0655/50000

Embargos de Declaração Cível - Várzea Paulista

Nº 1001898-40.2022.8.26.0655/50000 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Embargos de Declaração Cível - Várzea Paulista - Embargte: Edonias Oliciano de Santana - Embargdo: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Várzea Paulista - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Rejeitaram os embargos de declaração, v u. - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OPOSIÇÃO DE RECURSO OBJETIVANDO REEXAME DE QUESTÕES JÁ DECIDIDAS - EFEITO INFRINGENTE EXCEPCIONAL NÃO CABÍVEL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. - Advs: Lucas Murbach Mateus Silva (OAB: 363664/SP)

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1041768-06.2025.8.26.0100
Apelação Cível - São Paulo

Nº 1041768-06.2025.8.26.0100 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São Paulo - Apelante: Paula Baladi Oricchio - Apelado: 14º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Negaram provimento à apelação, v u. - EMENTA: DIREITO REGISTRAL. APELAÇÃO. PARTILHA DE BEM IMÓVEL. RECURSO DESPROVIDO.I. CASO EM EXAME1. RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO CONTRA SENTENÇA QUE MANTEVE O ÓBICE AO REGISTRO IMOBILIÁRIO DE FORMAL DE PARTILHA. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO2. A QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM DETERMINAR SE É POSSÍVEL O REGISTRO DO FORMAL DE PARTILHA QUE MODIFICA AS FRAÇÕES IDEAIS DOS HERDEIROS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA DE USUCAPIÃO, QUE DECLAROU A PROPRIEDADE DO IMÓVEL EM PORÇÕES IGUAIS. A USUCAPIÃO FOI REQUERIDA FIGURANDO COMO LITISCONSORTES ATIVOS OS HERDEIROS, E NÃO O ESPÓLIO. III. RAZÕES DE DECIDIR3. A SENTENÇA DE USUCAPIÃO TRANSITOU EM JULGADO SEM ESPECIFICAÇÃO DE FRAÇÕES IDEAIS, TORNANDO OS HERDEIROS COPROPRIETÁRIOS EM PARTES IGUAIS.4. A MODIFICAÇÃO DAS FRAÇÕES IDEAIS POR MEIO DO REGISTRO DO FORMAL DE PARTILHA NÃO É POSSÍVEL. ISSO PORQUE O IMÓVEL JÁ É DE TITULARIDADE DOS HERDEIROS, DIANTE DO TEOR DA SENTENÇA DE USUCAPIÃO PASSADA EM JULGADO. A ALTERAÇÃO DAS FRAÇÕES IDEAIS IMPLICARIA NEGÓCIO OBLÍQUO DE ALIENAÇÃO ENTRE CONDÔMINOS, COM POTENCIAL DE VIOLAR DIREITOS DE TERCEIROS 5. OS INTERESSADOS NÃO INTERPUSERAM RECURSO ALGUM CONTRA A SENTENÇA DE USUCAPIÃO NO MOMENTO OPORTUNO. NÃO PODEM, AGORA, ALTERÁ-LA MEDIANTE PARTILHA EM INVENTÁRIO DE BEM QUE JÁ FOI USUCAPIDO DIRETAMENTE PELOS HERDEIROS. IV. DISPOSITIVO E TESE6. RECURSO DESPROVIDO.TESE DE JULGAMENTO: 1. A SENTENÇA DE USUCAPIÃO TRANSITADA EM JULGADO NÃO PODE SER MODIFICADA PARA INCLUIR FRAÇÕES IDEAIS NÃO ESPECIFICADAS. 2. A PARTILHA CORRETA DOS DIREITOS SUCESSÓRIOS NÃO JUSTIFICA A ALTERAÇÃO DO REGISTRO DE USUCAPIÃO.JURISPRUDÊNCIA CITADA:- CGJ/SP - RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 1096018-04.2016.8.26.0100, J. EM 23/2/2017. - AdvS: Alexandre Krause Pera (OAB: 234144/SP) - Renato Fioretti Pera (OAB: 285971/SP) - Victória Zito Santos (OAB: 512934/SP)

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1043985-02.2024.8.26.0506
Apelação Cível - Ribeirão Preto

Nº 1043985-02.2024.8.26.0506 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Ribeirão Preto - Apelante: Carla Marília da Cruz Jorge - Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão Preto - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Não conheceram o recurso, v u. - EMENTA: DIREITO REGISTRAL. APELAÇÃO. CARTA DE SENTENÇA. EXIGÊNCIA DE PRÉVIA AVERBAÇÃO DE CONSTRUÇÃO. IMPUGNAÇÃO

PARCIAL, COM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO DO ITCMD NO CURSO DO PROCEDIMENTO. DÚVIDA PREJUDICADA. RECURSO NÃO CONHECIDO.I. CASO EM EXAME1. TRATA-SE DE APELAÇÃO INTERPOSTA CONTRA SENTENÇA QUE MANTEVE EXIGÊNCIA DE PRÉVIA AVERBAÇÃO DE CONSTRUÇÃO PARA REGISTRO DE CARTA DE SENTENÇA EXTRAÍDA DE AÇÃO CÍVEL NA QUAL FOI DECLARADA NULIDADE DE DOAÇÃO INOFICIOSA, COM RECONHECIMENTO DA PROPRIEDADE DA FRAÇÃO DE 12,5% EM FAVOR DA PARTE REQUERENTE, REPUTANDO COMO CUMPRIDA EXIGÊNCIA RELATIVA À COMPROVAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO DO ITCMD E GUIA DE RECOLHIMENTO.II. QUESTÕES EM DISCUSSÃO2. AS QUESTÕES EM DISCUSSÃO CONSISTEM EM EVENTUAL PREJUDICIALIDADE DA DÚVIDA POR IMPUGNAÇÃO PARCIAL DAS EXIGÊNCIAS E NA NECESSIDADE DE AVERBAÇÃO PRÉVIA DE CONSTRUÇÃO PARA O REGISTRO DO TÍTULO, TUDO EM ATENÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA CONTINUIDADE E DA ESPECIALIDADE OBJETIVA.III. RAZÕES DE DECIDIR3. A FALTA DE IMPUGNAÇÃO DE TODAS AS EXIGÊNCIAS TORNA A DÚVIDA PREJUDICADA, O QUE NÃO IMPEDE ANÁLISE DAQUELA QUESTIONADA PARA ORIENTAÇÃO DE FUTURA PRENOTAÇÃO. O CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA NO CURSO DO PROCEDIMENTO TAMBÉM NÃO É ADMITIDO POR IMPLICAR ALTERAÇÃO DO TÍTULO. NÃO HÁ, AINDA, QUE SE FALAR EM GRATUIDADE PROCESSUAL NA VIA ADMINISTRATIVA, A QUAL NÃO ENVOLVE CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS OU HONORÁRIOS. 4. O PRINCÍPIO DA LEGALIDADE ESTRITA REGE O SISTEMA REGISTRAL E PERMITE AO OFICIAL RECUSAR TÍTULOS QUE NÃO ATENDAM OS REQUISITOS LEGAIS. 5. POR OUTRO LADO, QUANDO HÁ IDENTIDADE NA DESCRIÇÃO DO IMÓVEL NO TÍTULO JUDICIAL E NA MATRÍCULA IMOBILIÁRIA, O REGISTRO PODE SER EFETIVADO, RELEGANDO-SE PARA MOMENTO POSTERIOR A AVERBAÇÃO DA CONSTRUÇÃO SEM VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE OBJETIVA. A ESPECIALIDADE OBJETIVA SE FAZ MEDIANTE VERIFICAÇÃO DA COINCIDÊNCIA ENTRE O TÍTULO E O REGISTRO, INDIFERENTES EVENTUAIS OUTROS ELEMENTOS EXTRATABULARES.IV. DISPOSITIVO E TESE6. RECURSO NÃO CONHECIDO.TESE DE JULGAMENTO: "1. A FALTA DE IMPUGNAÇÃO DE TODAS AS EXIGÊNCIAS TORNA A DÚVIDA PREJUDICADA, O QUE NÃO IMPEDE ANÁLISE DAQUELA QUESTIONADA PARA ORIENTAÇÃO DE FUTURA PRENOTAÇÃO. O CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA NO CURSO DO PROCEDIMENTO TAMBÉM NÃO É ADMITIDO POR IMPLICAR ALTERAÇÃO DO TÍTULO. NÃO HÁ, AINDA, QUE SE FALAR EM GRATUIDADE PROCESSUAL NA VIA ADMINISTRATIVA, A QUAL NÃO ENVOLVE CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS OU HONORÁRIOS. 2. QUANDO HÁ IDENTIDADE NA DESCRIÇÃO DO IMÓVEL NO TÍTULO JUDICIAL E NA MATRÍCULA IMOBILIÁRIA, O REGISTRO PODE SER EFETIVADO INDEPENDENTEMENTE DA AVERBAÇÃO PRÉVIA DE CONSTRUÇÃO".LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA RELEVANTES:- LEI N. 8.935/1994, ART. 28; CÓDIGO CIVIL, ART. 79; LRP, ART. 207.- CSM, APELAÇÃO CÍVEL N. 1010611-31.2022.8.26.0161; APELAÇÃO CÍVEL N. 1045132-80.2021.8.26.0114; APELAÇÃO CÍVEL N. 1001900-32.2020.8.26.0541; APELAÇÃO CÍVEL N. 1007386-14.2024.8.26.0361; APELAÇÃO CÍVEL N. 1049755-46.2024.8.26.0224. - Advs: Juliano Schneider (OAB: 185276/SP) - Andre Luis Nucci Marcom (OAB: 254856/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1004096-16.2023.8.26.0655

Apelação Cível - Várzea Paulista

Nº 1004096-16.2023.8.26.0655 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Várzea Paulista - Apelante: Jean Claude Elkaim - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos

da Comarca de Várzea Paulista - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Negaram provimento, v u. - EMENTA: DIREITO REGISTRAL. APELAÇÃO. REGISTRO DE IMÓVEIS. RECURSO DESPROVIDO.I. CASO EM EXAME1. APELAÇÃO INTERPOSTA CONTRA SENTENÇA QUE MANTEVE PARTE DOS ÓBICES APRESENTADOS PELO REGISTRADOR DE IMÓVEIS PARA INGRESSO DE CARTA DE SENTENÇA EXTRAJUDICIAL EXTRAÍDA DE AÇÃO DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL, COM PARTILHA DE BENS. CONTESTADAS EXIGÊNCIAS RELATIVAS À APRESENTAÇÃO DE MATRÍCULA ATUALIZADA DO IMÓVEL E DE QUALIFICAÇÃO DO BEM E DAS PARTES.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. A QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM ANALISAR AS EXIGÊNCIAS REGISTRÁRIAS NO TOCANTE À APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO DE MATRÍCULA ATUALIZADA, À ATRIBUIÇÃO DE VALOR AO IMÓVEL, À CORREÇÃO DOS DADOS PESSOAIS E DE NUMERAÇÃO PREDIAL.III. RAZÕES DE DECIDIR 3. A ABERTURA DE MATRÍCULA EM NOVA SERVIENTIA EXIGE CERTIDÃO EXPEDIDA HÁ NO MÁXIMO TRINTA DIAS, CONFORME ARTIGO 229 DA LEI Nº 6.015/1973 E ITEM 54 DO CAPÍTULO XX DO TOMO II DAS NORMAS DE SERVIÇO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DE SÃO PAULO. 4. O VALOR DO IMÓVEL À ÉPOCA PODE SER OBTIDO PELOS DOCUMENTOS CONTIDOS NA CARTA DE SENTENÇA, NOTADAMENTE PELO CÁLCULO DA CONTADORIA JUDICIAL QUE JUSTIFICOU O PAGAMENTO DE TORNA DO EX-MARIDO À EX-ESPOSA, DE FORMA A ATENDER AO PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE OBJETIVA QUANTO A TAL QUESTÃO. 5. AS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À QUALIFICAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DEVEM SER AFASTADAS, POIS OS DADOS CONSTANTES NO TÍTULO COINCIDEM COM A ANTERIOR CERTIDÃO DE MATRÍCULA E OS DOCUMENTOS PESSOAIS APRESENTADOS, NOTADAMENTE O RGE. 6. A DIVERGÊNCIA QUANTO AO NÚMERO DO IMÓVEL CONSTANTE DA MATRÍCULA IMOBILIÁRIA E DOS DOCUMENTOS EXPEDIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DEVE SER ESCLARECIDA PELO INTERESSADO, MEDIANTE DOCUMENTO HÁBIL, NO INGRESSO DO TÍTULO NO FÓLIO REAL.IV. DISPOSITIVO E TESE 7. RECURSO DESPROVIDO. TESE DE JULGAMENTO: "1. NECESSÁRIA A APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE MATRÍCULA ATUALIZADA, CONFORME AS NORMAS VIGENTES. 2. O VALOR DO IMÓVEL PODE SER OBTIDO PELA ANÁLISE DA INTEGRALIDADE DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUÍRAM A CARTA DE SENTENÇA EXTRAJUDICIAL APRESENTADA AO FÓLIO REAL. 3. OS DADOS DE ESPECIALIDADE SUBJETIVA EXISTENTES NA MATRÍCULA DO IMÓVEL COINCIDEM COM OS DO TÍTULO APRESENTADO AO REGISTRO E COM OS REGISTROS DE ESTRANGEIROS APRESENTADOS, DE SORTE QUE AS EXIGÊNCIAS QUANTO À QUALIFICAÇÃO DAS PARTES DEVEM SER AFASTADAS. 4. A DIVERGÊNCIA QUANTO À NUMERAÇÃO PREDIAL DEVE SER ESCLARECIDA MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO HÁBIL PELO INTERESSADO."LEGISLAÇÃO CITADA: LEI FEDERAL Nº 6.015/1973, ART. 176, §1º, II, Nº 4, LETRA "A" E III, Nº 2, LETRA "A", ITEM Nº 5; ART. 180; ART. 229. LEI ESTADUAL Nº 11.331/2002, ART. 7º. LEI ESTADUAL Nº 13.290/2008. NSCGJ, TOMO II, CAP. XX, ITEM 54. - Adv's: Cristiano Costa Garcia Cassemunha (OAB: 164434/SP) - Guilherme Amaral Moreira Moraes (OAB: 304897/SP) - Sandro Vilela Alcântara (OAB: 185106/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1062962-62.2025.8.26.0100

Apelação Cível - São Paulo

Nº 1062962-62.2025.8.26.0100 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São Paulo - Apelante: Wilson dos Santos Canhas - Apelante: Tania Regina Pocci Canhas e outro - Apelado: 16º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital - Magistrado(a) Francisco

Loureiro(Corregedor Geral) - Negaram provimento, v u. - DIREITO REGISTRAL. APELAÇÃO. CARTA DE SENTENÇA ARBITRAL QUE DECLARA O DOMÍNIO POR MEIO DA USUCAPIÃO. À JUSTIÇA ARBITRAL NÃO COMPETE DECLARAR A PROPRIEDADE PELA USUCAPIÃO. PRESCRIÇÃO AQUISITIVA QUE SÓ PODE SER DECIDIDA EM JUÍZO OU PELA VIA EXTRAJUDICIAL PREVISTA EM LEI. AINDA QUE A CARTA DE SENTENÇA ARBITRAL EM APREÇO PUDESSE INGRESSAR NO FÓLIO REAL, CONSTATA-SE QUE NÃO HOUE PARTICIPAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS TABULARES DO IMÓVEL NO PROCEDIMENTO ARBITRAL. RECURSO DESPROVIDO.I. CASO EM EXAME1.APELAÇÃO INTERPOSTA CONTRA SENTENÇA QUE MANTEVE A RECUSA DE REGISTRO DE CARTA DE SENTENÇA ARBITRAL, QUE DECLAROU O DOMÍNIO DOS APELANTES SOBRE IMÓVEL PELA USUCAPIÃO.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. A QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM DETERMINAR SE A CARTA DE SENTENÇA ARBITRAL QUE DECLARA O DOMÍNIO DE IMÓVEL PELA USUCAPIÃO PODE INGRESSAR NO FÓLIO REAL.III. RAZÕES DE DECIDIR 3. AS CARTAS DE SENTENÇA ARBITRAIS, EM SENTIDO AMPLO, SÃO TÍTULOS HÁBEIS A REGISTRO, NOS TERMOS DO ARTIGO 31 DA LEI Nº 9.307/1996 E ARTIGO 221, INCISO IV, DA LEI Nº 6.015/1973, AS QUAIS, À SEMELHANÇA DO QUE SE PASSA COM AS CARTAS DE SENTENÇA JUDICIAIS, SÃO QUALIFICÁVEIS PELOS OFICIAIS DE REGISTRO DE IMÓVEIS, CONFORME OS PRINCÍPIOS E REGRAS QUE REGEM A ATIVIDADE REGISTRAL. 4. A JUSTIÇA ARBITRAL É UMA VIA ALTERNATIVA À JUDICIAL, MAS QUE SOMENTE PODE SER UTILIZADA SE HOVER CONSENSO ENTRE AS PARTES INTERESSADAS PELA SUBMISSÃO DA SOLUÇÃO DE SEUS LITÍGIOS AO TRIBUNAL ARBITRAL, MEDIANTE CONVENÇÃO DE ARBITRAGEM, ASSIM ENTENDIDA A CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA E O COMPROMISSO ARBITRAL (ART. 3º DA LEI 9.307/1996), E, NO CASO CONCRETO, TAL CONSENSO NÃO SE FEZ PRESENTE PORQUE NEM MESMO OS TITULARES DO DOMÍNIO PARTICIPARAM DO PROCEDIMENTO ARBITRAL. NÃO BASTASSE, A SENTENÇA QUE RECONHECE A USUCAPIÃO TEM EFEITOS DIFUSOS - ERGA OMNES, GERANDO OS MESMOS EFEITOS DA PROPRIEDADE QUE DECLARA. NA AÇÃO DE USUCAPIÃO, ALÉM DA INTIMAÇÃO DOS CONFRONTANTES E DAS FAZENDAS PÚBLICAS, POSSÍVEIS INTERESSADOS DEVEM SER CITADOS POR EDITAL, CONFORME AS REGRAS INSERIDAS NO ARTIGO 259, I, DO CPC E NO ARTIGO 216-A, §§3º E 4º, DA LEI 6.015/1973. ISSO IMPEDE A APPSIÇÃO DE CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA PARA TRIBUNAL ARBITRAL DECIDIR SOBRE A USUCAPIÃO, EIS QUE OS POTENCIAIS INTERESSADOS NÃO MANIFESTAM VONTADE NESSE SENTIDO. A CONVENÇÃO DE ARBITRAGEM OU CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA TERIA O POTENCIAL DE VIOLAR DIREITOS DE TERCEIROS INTERESSADOS.5. AS REGRAS SOBRE USUCAPIÃO SÃO DE ORDEM PÚBLICA, SÓ EXISTINDO, ALÉM DA USUCAPIÃO JUDICIAL, A VIA EXTRAJUDICIAL NOS TERMOS DO PROVIMENTO Nº 65/2017, CUJAS DISPOSIÇÕES COMPÕEM O ATUAL CÓDIGO DE NORMAS DO CNJ (PROVIMENTO Nº 149/2023). ALÉM DISSO, HÁ RISCO CONCRETO DE PRÁTICA DE FRAUDES MEDIANTE PROCESSOS SIMULADOS, COM ATUAÇÃO DE GRILEIROS E INSTABILIDADE FUNDIÁRIA, TUDO A JUSTIFICAR A FALTA DE COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ARBITRAL PARA TRATAR DA USUCAPIÃO.IV. DISPOSITIVO E TESE 6. RECURSO DESPROVIDO. TESE DE JULGAMENTO: A JUSTIÇA ARBITRAL NÃO TEM COMPETÊNCIA PARA DECIDIR SOBRE A USUCAPIÃO PORQUE INVIÁVEL A MANIFESTAÇÃO DE VONTADE DE TODOS OS POSSÍVEIS INTERESSADOS PARA QUE TAL VIA SEJA ESCOLHIDA E PORQUE ALÉM DA USUCAPIÃO JUDICIAL, SÓ EXISTE A USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL QUE DECORRE DOS ARTIGOS 1.071 DO CPC E DO ARTIGO 216-A DA LEI DE REGISTROS PÚBLICOS. A SENTENÇA ARBITRAL NÃO PODE SER REGISTRADA COMO TÍTULO QUE DECLARA O DOMÍNIO PELA USUCAPIÃO. LEGISLAÇÃO CITADA:CF/1988, ART. 5º, XXXV;LEI Nº 9.307/1996, ARTIGOS 1º E 31;LEI Nº 6.015/1973, ART. 216-A E 221, IV;CPC, ARTS. 259,I; 1.071;PROVIMENTO Nº 65/2017 E CÓDIGO DE NORMAS, AMBOS DO CNJ (PROVIMENTO Nº 149/2023). JURISPRUDÊNCIA CITADA:CNJ, CONSULTA Nº 0006596-24.2023.2.00.0000, REL. CONS. MARCELLO TERÇO, J. 18/06/2025;APELAÇÃO CÍVEL Nº 1034506-89.2023.8.26.0224, J. 01/03/2024;PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0005352-60.2023.2.00.0000;CNJ, CONSULTA Nº

0004727-02.2018.2.00.0000, CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA, MINISTRO HUMBERTO MARTINS, 26/08/2019. - Advts: Walter Luiz Dias Gomes (OAB: 169758/SP) - Ana Maria Araujo Kuratomi (OAB: 170402/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1009197-08.2024.8.26.0038
Apelação Cível - Araras

Nº 1009197-08.2024.8.26.0038 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Araras - Apelante: Leandro Eduardo Cerbi - Apelado: Jhmb Empreendimentos e Participações Ltda - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Deram provimento à apelação para, em atenção à revogação do ato de aprovação, negar o registro do loteamento "Olga Natal Eliseu", v u. - EMENTA: DIREITO REGISTRAL. APELAÇÃO. REGISTRO DE IMÓVEIS. RECURSO PROVIDO.I. CASO EM EXAME1. RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO CONTRA SENTENÇA QUE REJEITOU IMPUGNAÇÃO E AUTORIZOU O REGISTRO DE LOTEAMENTO. O APELANTE ALEGA PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO DEVIDO À REVOGAÇÃO DA APROVAÇÃO DO LOTEAMENTO PELO MUNICÍPIO E APONTA IRREGULARIDADES NO EMPREENDIMENTO.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO2. A QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM DETERMINAR SE A REVOGAÇÃO DA APROVAÇÃO DO LOTEAMENTO PELO MUNICÍPIO IMPEDE O REGISTRO DO EMPREENDIMENTO.III. RAZÕES DE DECIDIR3. A REVOGAÇÃO DA APROVAÇÃO DO LOTEAMENTO PELO MUNICÍPIO DE ARARAS, COMPROVADA NOS AUTOS, REMOVE UM DOS REQUISITOS ESSENCIAIS PARA O REGISTRO DO EMPREENDIMENTO, CONFORME OS ARTS. 12 E 18 DA LEI Nº 6.766/79.4. A PRENOTAÇÃO ASSEGURA PRIORIDADE, MAS NÃO GARANTE A INSCRIÇÃO, JUSTIFICANDO A NÃO REALIZAÇÃO DO REGISTRO DEVIDO À REVOGAÇÃO DO ATO DE APROVAÇÃO.IV. DISPOSITIVO E TESE5. RECURSO PROVIDO PARA NEGAR O REGISTRO DO LOTEAMENTO.TESE DE JULGAMENTO: "1. A REVOGAÇÃO DA APROVAÇÃO MUNICIPAL IMPEDE O REGISTRO DE LOTEAMENTO. 2. A PRENOTAÇÃO NÃO GARANTE A INSCRIÇÃO EM CASO DE REVOGAÇÃO DO ATO DE APROVAÇÃO."LEGISLAÇÃO CITADA:- LEI Nº 6.766/79, ARTS. 12 E 18.JURISPRUDÊNCIA CITADA:- CGJ/SP, PROCESSO Nº 451/2006, REL. DES. GILBERTO PASSOS DE FREITAS, J. 08.08.2006; - CGJ/SP, PROCESSO Nº 132.547/2014, REL. DES. HAMILTON ELLIOT AKEL, J. 15.12.2014. - Advts: Leandro Eduardo Cerbi (OAB: 338671/SP) - Luiz Geraldo Moretti (OAB: 101355/SP) - Lais Carine Pedrilli Gomes (OAB: 365043/SP) - Leandro Curi Christianini (OAB: 307116/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1032247-29.2024.8.26.0405
Apelação Cível - Osasco

Nº 1032247-29.2024.8.26.0405 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Osasco - Apelante: João Cicero Ferreira de Lima Neto - Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Osasco - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Não conheceram da

apelação e julgaram prejudicada a dúvida, v u. - EMENTA: REGISTRO DE IMÓVEIS. APELAÇÃO. DÚVIDA PREJUDICADA. ATENDIMENTO DE EXIGÊNCIAS NO CURSO DO PROCEDIMENTO. RECURSO QUE NÃO PODE SER CONHECIDO. ANÁLISE PARA ORIENTAÇÃO DE FUTURA PRENOTAÇÃO. REGIME DA SEPARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE BENS. CÔNJUGE SOBREVIVENTE QUE PRECEDE OS COLATERAIS NA ORDEM DE SUCESSÃO. REGIME DE BENS QUE NÃO AFETA A QUALIDADE DE HERDEIRO NECESSÁRIO CONFORME DISPOSITIVO EXPRESSO DE LEI E ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL. I. CASO EM EXAME¹. TRATA-SE DE APELAÇÃO INTERPOSTA CONTRA SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE A DÚVIDA SUSCITADA PARA MANTER ÓBICES AO REGISTRO DE FORMAL DE PARTILHA JUDICIAL POR INOBSERVÂNCIA DA ORDEM DA VOCAÇÃO HEREDITÁRIA ESTABELECIDADA PELO CÓDIGO CIVIL. O CÔNJUGE SOBREVIVENTE NÃO FOI INCLUÍDO NA PARTILHA DO BEM DEIXADO PELO DE CUJUS, O QUE A PARTE RECORRENTE, PARENTE COLATERAL DE QUARTA CLASSE, SUSTENTA SER CORRETO EM RAZÃO DO REGIME DE BENS ADOTADO (SEPARAÇÃO OBRIGATÓRIA).II. QUESTÕES EM DISCUSSÃO². AS QUESTÕES EM DISCUSSÃO CONSISTEM EM DETERMINAR SE O RECURSO PODE SER CONHECIDO E SE O ÚNICO ÓBICE QUESTIONADO SE MANTÉM: NECESSIDADE DE INCLUSÃO DO CÔNJUGE SOBREVIVENTE NA PARTILHA DO BEM DEIXADO PELO FALECIDO, AINDA QUE CONSIDERADO O REGIME DE BENS DE SEU CASAMENTO (SEPARAÇÃO OBRIGATÓRIA).III. RAZÕES DE DECIDIR³. O RECURSO DE APELAÇÃO NÃO PODE SER CONHECIDO, POIS A DÚVIDA ESTÁ PREJUDICADA PELA FALTA DE IMPUGNAÇÃO DE TODOS OS ÓBICES REGISTRÁRIOS, COM ATENDIMENTO DE PARTE DAS EXIGÊNCIAS NO CURSO DO PROCEDIMENTO. ANÁLISE DA EXIGÊNCIA IMPUGNADA PARA ORIENTAÇÃO DE FUTURA PRENOTAÇÃO. 4. NO MÉRITO, A DÚVIDA SERIA PROCEDENTE, JÁ QUE, SEGUNDO DISPOSITIVO EXPRESSO DA LEI E ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL, O CÔNJUGE SOBREVIVENTE PRECEDE OS COLATERAIS NA ORDEM SUCESSÓRIA INDEPENDENTEMENTE DO REGIME DE BENS ADOTADO PELO CASAMENTO. 5. QUALIFICAÇÃO REGISTRÁRIA QUE NÃO ADENTRA NO MÉRITO DA DECISÃO JUDICIAL (PRINCÍPIO DA LEGALIDADE).IV. DISPOSITIVO E TESE⁶. RECURSO DE APELAÇÃO NÃO CONHECIDO.TESE DE JULGAMENTO: "1. A DÚVIDA ESTÁ PREJUDICADA PELA AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DE TODOS OS ÓBICES REGISTRÁRIOS, COM ATENDIMENTO DE EXIGÊNCIAS NO CURSO DO PROCEDIMENTO. 2. EM ORIENTAÇÃO DE FUTURA PRENOTAÇÃO, OBSERVA-SE QUE O CÔNJUGE SOBREVIVENTE É HERDEIRO NECESSÁRIO E PRECEDE OS COLATERAIS NA ORDEM DE SUCESSÃO INDEPENDENTEMENTE DO REGIME DE BENS DO CASAMENTO. 3. PARA INGRESSO DE FORMAL DE PARTILHA JUDICIAL, PARTICIPAÇÃO DO CÔNJUGE NO PROCESSO DE INVENTÁRIO E DECISÃO EXPRESSA SOBRE A ORDEM DE SUCESSÃO SÃO NECESSÁRIOS".LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA RELEVANTES:- CÓDIGO CIVIL, ART. 1.829 E 1.838; LEI N. 8.935/1994, ART. 28; NSCGJSP, ITEM 117, CAP. XX.- TJSP, APELAÇÃO CÍVEL 1012461-19.2024.8.26.0269. -STJ, RESP N. 2.187.920/PR; ERESP N. 1.171.820/PR; AGINT NO RESP N. 1.294.290/MS; RESP 285.651/MT.- CSM DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO, APELAÇÃO N. 413-6/7; APELAÇÃO N. 0003968-52.2014.8.26.0453; APELAÇÃO N. 0005176-34.2019.8.26.0344 APELAÇÃO N. 1001015-36.2019.8.26.0223; APELAÇÃO N. 464-6/9. - Advs: João Cicero Ferreira de Lima Neto (OAB: 285417/SP)